Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, **06** de Novembro de 2026, Sexta - Feira - **Ano 13 - Nº 2970**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga o período de vigência do Programa de Redução Temporária da Alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 251, de 23 de setembro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 251, de 23 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Programa vigorará no período de 5 de outubro a 30 de novembro de 2026." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.019, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARCOS PAULO ALVES DE ASSUNÇÃO, CPF nº ***.568.481-**, do cargo em comissão de CHEFE DE SAÚDE, nível CCS-3, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.020, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

VANDERLEY ALBINO CHAGAS, CPF nº ***.597.701-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.021, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

PAULA CRISTINA COSTA DOS SANTOS SOARES, CPF nº ***.378.111-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de publicação deste Decreto.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.022, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal nº 992, de 29 de outubro de 2026, que nomeou o servidor MARCOS ANTÔNIO DE BARROS, CPF nº ***.038.481-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º Nomear ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO ALMEIDA, CPF nº ***.840.535-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.023, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ADÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.675.001-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.024, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

MIRIAN MARQUES DA ROCHA SILVA, CPF nº ***.753.631-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.025, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MATOS, CPF nº ***.423.531-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, com efeitos a partir de 5 de novembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.026, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar KAREN PATRICIA TOSTA RIBEIRO, CPF nº ***.192.791-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.027, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de Pessoal nº 1.007, de 3 de novembro de 2026, que exonerou PABLINY NUNES DE SOUSA, CPF nº ***.401.481-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA SMSP/SCTI N.º 001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 – SCTI

Designa gestor e fiscais do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 – SMSP/SCTI, que entre si celebram a Secretaria Municipal De Segurança Pública, Secretaria Municipal De Ciência, Tecnologia E Inovação e a empresa PALADIUM CORP DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 56.025.090/0001-20), no âmbito do Processo nº 2026.236.437.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar Municipal nº 203, de 9 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, §1º, inciso XII, e o Anexo II (Governança e Proteção de Dados) do Acordo, que exigem a observância da governança de dados e das regras de segurança e de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, ainda os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação de servidores para a gestão e fiscalização da execução do contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação por Contratação Direta nº 2026.236.437;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar PAULO GONÇALVES DIAS JÚNIOR, matrícula nº 18.555, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, como GESTOR do referido Acordo, com as seguintes competências:

I– coordenar a execução do Acordo e o cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I), inclusive o cronograma de integração de câmeras e as etapas de validação;

II– exercer a interlocução formal com a PALADIUM CORP DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA LTDA., por escrito, nos termos da Cláusula Décima Primeira, §4º, do Acordo;

III– coordenar a comunicação entre os partícipes e a resolução de conflitos de execução, encaminhando à Diretoria Jurídica da SCTI as questões de natureza jurídica;

IV– controlar os prazos do Acordo, inclusive a vigência de três meses contada do Termo de Ativação da primeira etapa (Cláusula Décima Segunda, §1º);

V– consolidar os relatórios técnicos e de implementação entregues pela PALADIUM e remetê-los aos fiscais e à Controladora.

§ 1º O Gestor não possui competência para autorizar a ativação de reconhecimento facial ou de leitura de placas, que depende de ato formal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na condição de Controladora (Anexo II, §4º, do Acordo e RIPD).

Art. 2º. Designar CLEYTON FERREIRA SILVA, matrícula nº 18.908, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, como FISCAL do referido Acordo, com as seguintes competências:

I– acompanhar o cronograma de execução;

II– verificar o cumprimento das obrigações da PALADIUM;

III– validar as etapas de integração, em conjunto com a Secretaria Municipal de

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV– registrar ocorrências em processo administrativo informatizado;

V– solicitar correções à PALADIUM, por escrito; e

VI– elaborar relatório final de fiscalização ao término do Acordo.

§ 1º No âmbito de uso pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Fiscal também deverá:

(a) fiscalizar o uso das funcionalidades pelos agentes municipais, conforme o Anexo I;

(b) manter registro das autorizações formais de reconhecimento facial e de leitura de placas, por câmera e por período, para conferência pela Controladora; e

(c) comunicar ao Gestor qualquer incidente de segurança ou fato que altere o risco avaliado no RIPD.

§ 2º O Fiscal não possui competência para autorizar a ativação de funcionalidades de reconhecimento facial ou de leitura de placas, para ampliar o número de câmeras pactuado, nem para alterar cláusulas do Acordo ou do Plano de Trabalho.

Art. 3º Designar SEBASTIÃO RODRIGUES TRINDADE NETO, matrícula nº 47.167, lotado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como FISCAL TÉCNICO do Acordo, com as seguintes competências:

I– acompanhar a integração técnica das câmeras à plataforma;

II– acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica do acordo, conforme etapas e competências definidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

III– acompanhar a manutenção, a conectividade e a infraestrutura de rede sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º A atuação do Fiscal Técnico é de natureza técnica e de assessoramento. Não lhe cabe decidir sobre suspensões ou adequações técnicas, competências que o Anexo I atribui à Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nem sobre a ativação de funcionalidades, que cabe à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º Os designados atuarão de forma integrada, registrarão suas atividades em processo administrativo informatizado.

Art. 5º Não integram as competências dos designados a alteração do Acordo ou do Plano de Trabalho, a concessão de acesso a imagens ou dados a terceiros ou a órgãos estaduais, sem autorização formal do MUNICÍPIO, e qualquer uso das imagens ou dos dados que não seja o previsto no Acordo e no RIPD.

Art. 6º Cientes da designação, o gestor e fiscal assinam esta portaria em conjunto com a autoridade nomeante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos durante a vigência do Acordo, até a aprovação da manifestação conclusiva sobre a execução do objeto.

Art. 8º Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 15 de outubro de 2026.

ÉDER FERNANDES
Secretário Municipal de Segurança Pública

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
Decreto de Pessoal nº 640/2026 - Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO GONCALVES DIAS JUNIOR
Gestor - Matrícula nº 18.555

CLEYTON FERREIRA SILVA
F i s c a l- Matrícula nº 18.908

SEBASTIÃO RODRIGUES TRINDADE NETO
Fiscal Técnico - Matrícula nº 47167

PORTARIA CONJUNTA SMSP/SCTI N.º 001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 – SCTI

Designa gestor e fiscais do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 – SMSP/SCTI, que entre si celebram a Secretaria Municipal De Segurança Pública, Secretaria Municipal De Ciência, Tecnologia E Inovação e a empresa PALADIUM CORP DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 56.025.090/0001-20), no âmbito do Processo nº 2026.236.437.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar Municipal nº 203, de 9 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, §1º, inciso XII, e o Anexo II (Governança e Proteção de Dados) do Acordo, que exigem a observância da governança de dados e das regras de segurança e de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, ainda os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação de servidores para a gestão e fiscalização da execução do contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação por Contratação Direta nº 2026.236.437;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar PAULO GONÇALVES DIAS JÚNIOR, matrícula nº 18.555, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, como GESTOR do referido Acordo, com as seguintes competências:

I– coordenar a execução do Acordo e o cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I), inclusive o cronograma de integração de câmeras e as etapas de validação;

II– exercer a interlocução formal com a PALADIUM CORP DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA LTDA., por escrito, nos termos da Cláusula Décima Primeira, §4º, do Acordo;

III– coordenar a comunicação entre os partícipes e a resolução de conflitos de execução, encaminhando à Diretoria Jurídica da SCTI as questões de natureza jurídica;

IV– controlar os prazos do Acordo, inclusive a vigência de três meses contada do Termo de Ativação da primeira etapa (Cláusula Décima Segunda, §1º);

V– consolidar os relatórios técnicos e de implementação entregues pela PALADIUM e remetê-los aos fiscais e à Controladora.

§ 1º O Gestor não possui competência para autorizar a ativação de reconhecimento facial ou de leitura de placas, que depende de ato formal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na condição de Controladora (Anexo II, §4º, do Acordo e RIPD).

Art. 2º. Designar CLEYTON FERREIRA SILVA, matrícula nº 18.908, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, como FISCAL do referido Acordo, com as seguintes competências:

I– acompanhar o cronograma de execução;

II– verificar o cumprimento das obrigações da PALADIUM;

III– validar as etapas de integração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV– registrar ocorrências em processo administrativo informatizado;

V– solicitar correções à PALADIUM, por escrito; e

VI– elaborar relatório final de fiscalização ao término do Acordo.

§ 1º No âmbito de uso pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Fiscal também deverá:

(a) fiscalizar o uso das funcionalidades pelos agentes municipais, conforme o Anexo I;

(b) manter registro das autorizações formais de reconhecimento facial e de leitura de placas, por câmera e por período, para conferência pela Controladora; e

(c) comunicar ao Gestor qualquer incidente de segurança ou fato que altere o risco avaliado no RIPD.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

§ 2º O Fiscal não possui competência para autorizar a ativação de funcionalidades de reconhecimento facial ou de leitura de placas, para ampliar o número de câmeras pactuado, nem para alterar cláusulas do Acordo ou do Plano de Trabalho.

Art. 3º Designar SEBASTIÃO RODRIGUES TRINDADE NETO, matrícula nº 47.167, lotado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como FISCAL TÉCNICO do Acordo, com as seguintes competências:

I– acompanhar a integração técnica das câmeras à plataforma;

II– acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica do acordo, conforme etapas e competências definidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

III– acompanhar a manutenção, a conectividade e a infraestrutura de rede sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º A atuação do Fiscal Técnico é de natureza técnica e de assessoramento. Não lhe cabe decidir sobre suspensões ou adequações técnicas, competências que o Anexo I atribui à Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nem sobre a ativação de funcionalidades, que cabe à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º Os designados atuarão de forma integrada, registrarão suas atividades em processo administrativo informatizado.

Art. 5º Não integram as competências dos designados a alteração do Acordo ou do Plano de Trabalho, a concessão de acesso a imagens ou dados a terceiros ou a órgãos estaduais, sem autorização formal do MUNICÍPIO, e qualquer uso das imagens ou dos dados que não seja o previsto no Acordo e no RIPD.

Art. 6º Cientes da designação, o gestor e fiscal assinam esta portaria em conjunto com a autoridade nomeante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos durante a vigência do Acordo, até a aprovação da manifestação conclusiva sobre a execução do objeto.

Art. 8º Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 15 de outubro de 2026.

ÉDER FERNANDES
Secretário Municipal de Segurança Pública

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
Decreto de Pessoal nº 640/2026 - Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO GONCALVES DIAS JUNIOR
Gestor - Matrícula nº 18.555

CLEYTON FERREIRA SILVA
F i s c a l- Matrícula nº 18.908

SEBASTIÃO RODRIGUES TRINDADE NETO
Fiscal Técnico - Matrícula nº 47167

PORTARIA N.º 007, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 – SCTI

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 1º, da Lei Complementar nº 064 de 31 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscal do processo nº 2026228746:

•Gestor: JEAN CARLOS DA LUZ, matrícula nº 23.772, CPF nº 724.***.***-**, no exercício da função de Coordenador de Tecnologia da Informação.

•Fiscal: SEBASTIAO RODRIGUES TRINDAE NETO, matrícula nº 47167, CPF nº 745.***.***-**, no exercício da função de Diretor de Tecnologia da Informação;

Art. 2º - O contrato resultante deste processo, "Adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – SGG/GO, para fornecimento de serviço de circuitos terrestres para conexão e acesso à internet, mediante tecnologia SD-WAN".

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

CIDADE ADMINISTRATIVA – MAGUITO VILELA, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2026.

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA N.º 008, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 – SCTI

Designa gestor e fiscal para acompanhamento da execução e gestão do Processo n. 2026.250.377 seu(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivo(s).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 56 do Decreto Municipal "N" nº 149/2023, aplicáveis, no que couber, aos acordos e instrumentos congêneres, por força do art. 184 daquela Lei e do art. 70 deste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei Federal n. 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, ainda os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência do(s) contrato(s)/acordo(s) celebrado(s);

CONSIDERANDO o que consta do Processo PRODATA/Digital Doc nº 2026.250.377;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Acordo de Parceria para PD&I nº 001/2026/SCTI, celebrado entre o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI, e o Instituto EstonIA Lab, que tem por objeto a pesquisa, o desenvolvimento e a validação experimental do agente de inteligência artificial "Agente Executivo":

I– Gestor: SUZZAN SHARON ALVES XAVIER, matrícula nº 50548;

II– Fiscal: THAÍNE CASSIMIRO FERREIRA DIAS, matrícula nº 50642.

Art. 2º. Fica definido como atribuições do GESTOR do processo as seguintes:

I– conduzir o acompanhamento da execução, em articulação com o gestor/coordenador indicado pelo Instituto, e zelar pelo cumprimento do Acordo e do Plano de Trabalho (Cláusula 16.1);

II– promover as reuniões de acompanhamento na periodicidade definida no Plano de Trabalho e manter registro sucinto de decisões, pendências, riscos e próximos

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

passos (Cláusula 16.2);

III– articular, no âmbito do Município, a indicação dos usuários-piloto, a indicação das fontes oficiais, indicadores e projetos prioritários e a validação prévia do canal de experimentação pela área técnica de tecnologia da informação (Cláusula 5.1);

IV– receber do Instituto a relação nominal de sua equipe e de eventuais subprocessadores, a relação dos componentes preexistentes e os Termos de Confidencialidade e de Compromisso de Uso de Dados (Anexo II), juntando-os aos autos;

V– subscrever, com o gestor/coordenador do Instituto, as atas que formalizem ajustes operacionais que não alterem o objeto, as metas ou os prazos (Cláusula 3.7);

VI– acompanhar os riscos da execução, dirimir as dúvidas surgidas e propor as medidas necessárias, inclusive a suspensão de caso de uso, fonte de dados ou funcionalidade (Cláusula 9.7), a alteração do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência ou a extinção do Acordo;

VII– receber os relatórios parcial e final apresentados pelo Instituto e avaliar a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas (Cláusula Décima Sétima);

VIII– receber as comunicações de incidente de segurança e as solicitações de titulares de dados pessoais, encaminhando-as imediatamente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município (Cláusula 8.10);

IX– adotar as providências relativas a eventual criação nova e separável, passível de proteção intelectual (Cláusula 11.9);

X– subscrever o termo de conclusão técnica, quando cabível (Cláusula 18.2);

XI– emitir, à vista do relatório conclusivo do fiscal e com apoio do Laboratório de Inovação, a manifestação conclusiva sobre a execução do objeto (Cláusula 17.4); e

XII– registrar o projeto e seus resultados no portfólio do Laboratório de Inovação da SCTI (Cláusula 5.1, X).

Art. 3º. Compete ao fiscal do Acordo:

I– acompanhar a execução das atividades e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências a ela relacionadas, indicando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas;

II– verificar a entrega e a conformidade dos entregáveis E1 a E5 com o conteúdo mínimo, os prazos e os parâmetros de aferição do Plano de Trabalho;

III– verificar a observância das regras de dados, proteção de dados pessoais e segurança da informação (Cláusula Oitava), inclusive quanto à restrição de acesso aos usuários-piloto cadastrados e à utilização de canal previamente validado;

IV– verificar a observância dos limites de autonomia do Agente Executivo e a manutenção da trilha de auditoria das interações (Cláusula Nona);

V– conferir o recebimento dos artefatos previstos na Cláusula Décima Quinta, inclusive o código-fonte, as configurações e os conectores desenvolvidos especificamente para o objeto e os registros de interação em formato exportável;

VI– conferir a declaração de eliminação de dados apresentada pelo Instituto ao término das atividades (Cláusula 8.11);

VII– comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a sua competência; e

VIII– subsidiar o gestor na avaliação dos relatórios e na elaboração da manifestação conclusiva.

Art. 5º A gestora e a fiscal poderão solicitar o apoio da Diretoria Jurídica e da área técnica de tecnologia da informação da SCTI para dirimir dúvidas e subsidiar sua atuação;

impedimento ou de conflito de interesses em relação ao Instituto EstonIA Lab.

Art. 6º As atribuições previstas nesta Portaria serão exercidas sem prejuízo das funções regulares dos servidores e não geram direito a remuneração adicional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos durante a vigência do Acordo, até a aprovação da manifestação conclusiva sobre a execução do objeto.

Art. 8º Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2026.

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação Gestora do Acordo – Matrícula nº

THAÍNE CASSIMIRO FERREIRA DIAS,
Fiscal do Acordo - Matrícula nº 50642.

PORTARIA N.º 008, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 – SCTI

Designa gestor e fiscal para acompanhamento da execução e gestão do Processo n. 2026.256.218 seu(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivo(s).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 56 do Decreto Municipal "N" nº 149/2023, aplicáveis, no que couber, aos acordos e instrumentos congêneres, por força do art. 184 daquela Lei e do art. 70 deste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei Federal n. 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, ainda os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação de servidores para a gestão e fiscalização da execução do contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação por Contratação Direta nº 2026.256.218;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora ARIEL DE MORAIS PRADO YABAGATA, matrícula funcional nº 50.553, como Gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n°2026.256.218, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença do software TeamViewer Corporate, por Dispensa de Licitação por Contratação Direta.

Art. 2º. Fica designado, o servidor SEBASTIAO RODRIGUES TRINDADE NETO, matrícula nº 47167, como Fiscal do contrato mencionado no Art. 1º.

Art. 3º. Fica definido como atribuições do gestor do processo as seguintes:

I.Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato e orientar o(s) Fiscal(is) quanto aos procedimentos a serem observados;

II.Acompanhar os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III.Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, e ainda fazer constar do relatório de riscos eventuais, se houver;

IV.Providenciar a emissão da ordem de serviços, quando for o caso;

V.Avaliar e encaminhar o processo para providências, tais como: empenho, solicitação de autorização de superiores, avaliação jurídica, técnica, pagamento, verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação e outros expedientes que se fizerem necessários;

VI.Verificar periodicamente o devido cumprimento da entrega/execução dos serviços contratados;

VII.Confirmar o recebimento definitivo do objeto, receber e encaminhar as notas fiscais para processamento da liquidação e pagamento;

VIII.Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º. São atribuições do(s) fiscal(is) de contrato:

I.Prestar apoio técnico e/ou operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II.Acompanhar o fornecimento/execução do objeto e realizar o recebimento provisório e definitivo de forma que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

III.Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV.Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V.Comunicar ao Gestor do contrato, em no mínimo 90 (noventa) dias, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à avaliação e providências cabíveis pela Administração;

Art. 5º Cientes da designação, o gestor e fiscal assinam esta portaria em conjunto com a autoridade nomeante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos durante a vigência do Acordo, até a aprovação da manifestação conclusiva sobre a execução do objeto.

Art. 8º Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 13 de outubro de 2026.

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

SEBASTIÃO RODRIGUES TRINDADE NETO
Fiscal Matrícula nº 47167

ARIEL DE MORAIS PRADO YABAGATA
Gestora – matricula nº 50.553

PORTARIA N.º 010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 – SCTI

Designa gestora e fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº /2026/SEAD, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 203, de 09 de fevereiro de 2023, e o art. 1º, inciso I, e o art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 240, de 15 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117, c/c o art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023 e no art. 56 do Decreto Municipal "N" nº 149/2023, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos ajustes por representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 202600005032727 e do Processo PRODATA/Digital Doc nº 2026248201

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora THAÍNE CASSIMIRO FERREIRA DIAS, matrícula nº 50642, para exercer a função de GESTORA do Termo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a cooperação técnica para a estruturação conjunta da Cadeia de Valor Integrada e da Arquitetura de Processos do Município de Aparecida de Goiânia, em regime de mútua cooperação e sem transferência de recursos financeiros.

Art. 2º Designar a servidora ARIEL DE MORAIS PRADO YABAGATA, matrícula funcional nº 50.553, para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação referido no art. 1º.

Art. 3º Compete à gestora, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I– coordenar, no âmbito do Município, a execução das ações previstas no Termo e no Plano de Trabalho e manter a interlocução formal com o gestor designado pela SEAD;

II– controlar a vigência do Termo e encaminhar eventual proposta de alteração ou prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, nos termos da Cláusula Décima Primeira;

III– acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e das obrigações do Município, em especial a designação e a participação da equipe técnica de contrapartida;

IV– receber os produtos técnicos entregues pela SEAD, encaminhá-los à validação da equipe municipal e providenciar o respectivo termo de entrega;

V– solicitar à SEAD, sempre que necessário, o registro dos usos e compartilhamentos de dados previsto na Cláusula Oitava e formalizar eventuais comunicações de ressalva ou revogação previstas na Declaração de Autorização Institucional, Ciência e Concordância (Anexo II); e

VI– comunicar formalmente à Secretária as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto e propor as medidas cabíveis.

Art. 4º Compete à fiscal, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I– acompanhar e fiscalizar a execução do Termo e do Plano de Trabalho, verificando a conformidade das ações executadas com o pactuado;

II– registrar as ocorrências relacionadas à execução e indicar à gestora as providências necessárias à regularização de falhas;

III– aferir a contrapartida não financeira do Município por meio dos atos de designação, das listas de presença e dos registros das atividades realizadas;

IV– zelar pela observância das regras de uso e compartilhamento de dados previstas na Cláusula Oitava, na Declaração (Anexo II) e na Lei Federal nº 13.709/2018; e

V– elaborar, em conjunto com a gestora, relatórios periódicos de acompanhamento e o relatório final de execução.

Art. 5º Cientes da designação, o gestor e fiscal assinam esta portaria em conjunto com a autoridade nomeante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos durante a vigência do Acordo, até a aprovação da manifestação conclusiva sobre a execução do objeto.

Art. 7º Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 15 de outubro de 2026.

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

THAÍNE CASSIMIRO FERREIRA DIAS
Gestora - matrícula nº 50642

ARIEL DE MORAIS PRADO YABAGATA
Fiscal – matricula nº 50.553

PORTARIA N.º 011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 – SMSP/SCTI

Designa servidor para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 – SMSP/SCTI, celebrado com a empresa PALADIUM CORP DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA LTDA., no âmbito do Processo nº 2026.236.437.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que determina ao controlador a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança Pública figura como Controladora do tratamento de dados pessoais decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 SMSP/SCTI, no âmbito do Processo nº 2026.236.437;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar GERALDO CUSTÓDIO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 18.588, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, como ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na condição de Controladora.

Art. 2 Compete ao Encarregado:

I– aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II– receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

III– orientar os servidores e os contratados da SMSP a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV– manter o registro das comunicações e dos atos praticados no exercício da função;

V– apoiar a Controladora na revisão do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) do Acordo nº 001/2026, nas hipóteses previstas no RIPD, inclusive na ocorrência de incidente de segurança;

VI– executar as demais atribuições determinadas pela Controladora ou estabelecidas em normas complementares da ANPD (art. 41, §§ 2º e 3º).

Art. 3 O Encarregado não exercerá, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 SMSP/SCTI, as funções de gestor, de fiscal ou de fiscal técnico, nem participará da decisão sobre a ativação de reconhecimento facial ou de leitura de placas, que cabe à Controladora. Essa vedação visa preservar a independência da função de encarregado.

Art. 4 A Secretaria Municipal de Segurança Pública garantirá ao Encarregado acesso às informações necessárias ao exercício da função, tempo para o seu desempenho e o apoio técnico e administrativo indispensável.

Art. 5 A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do Município, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 13.709/2018.

Art. 7 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos durante a vigência do Acordo, até a aprovação da manifestação conclusiva sobre a execução do objeto.

Art. 6º Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2026.

EDER FERNANDES
Secretário Municipal Interino de Segurança Pública

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto de Pessoal nº 640, de 29/06/2026

GERALDO CUSTÓDIO PEREIRA DA COSTA
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
– Matrícula nº 18.588 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

PORTARIA N.º 011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 – SMSP/SCTI

Designa servidor para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 – SMSP/SCTI, celebrado com a empresa PALADIUM CORP DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA LTDA., no âmbito do Processo nº 2026.236.437.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que determina ao controlador a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança Pública figura como Controladora do tratamento de dados pessoais decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 SMSP/SCTI, no âmbito do Processo nº 2026.236.437;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar GERALDO CUSTÓDIO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 18.588, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, como ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na condição de Controladora.

Art. 2 Compete ao Encarregado:

I– aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II– receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;

III– orientar os servidores e os contratados da SMSP a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV– manter o registro das comunicações e dos atos praticados no exercício da função;

V– apoiar a Controladora na revisão do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) do Acordo nº 001/2026, nas hipóteses previstas no RIPD, inclusive na ocorrência de incidente de segurança;

VI– executar as demais atribuições determinadas pela Controladora ou estabelecidas em normas complementares da ANPD (art. 41, §§ 2º e 3º).

Art. 3 O Encarregado não exercerá, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026 SMSP/SCTI, as funções de gestor, de fiscal ou de fiscal técnico, nem participará da decisão sobre a ativação de reconhecimento facial ou de leitura de placas, que cabe à Controladora. Essa vedação visa preservar a independência da função de encarregado.

Art. 4 A Secretaria Municipal de Segurança Pública garantirá ao Encarregado acesso às informações necessárias ao exercício da função, tempo para o seu desempenho e o apoio técnico e administrativo indispensável.

Art. 5 A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do Município, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 13.709/2018.

Art. 7 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos durante a vigência do Acordo, até a aprovação da manifestação conclusiva sobre a execução do objeto.

Art. 6º Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2026.

EDER FERNANDES
Secretário Municipal Interino de Segurança Pública

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto de Pessoal nº 640, de 29/06/2026

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2970

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa gestor e fiscal para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n° 2026308563 seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O GESTOR DO FEMBOM, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Municipal n° 1.846, de 20 de novembro de 1998 e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 8º da Lei Federal 14.133/21, e art. 56, do Decreto "N" nº 149/23, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I– Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II– Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III– Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV– Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Capitão Thyago Rodrigues de Oliveira, matrícula 02.796, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo n° 2026308563, seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s), cujo objeto é a aquisição de tablets para o Serviço de Atividades Técnicas do CBMGO em Aparecida de Goiânia por meio do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar - FEMBOM/Aparecida de Goiânia.

Art. 2º. Fica designada como fiscal do (s) contrato (s) decorrente (s) do presente processo e seu (s) respectivo (s) aditivo (s) o 2º Tenente Natanael de Oliveira Silva, matrícula 01.182.

Parágrafo único. Durante a fiscalização do Contrato poderá ser solicitado o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle com o fito de preservar os interesses do Município contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência aos interessados.

FEMBOM, 3 de novembro de 2026.

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Gestor do FEMBOM

THYAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor do contrato

NATANAEL DE OLIVEIRA SILVA
Fiscal do Contrato

PORTARIA DE ADIANTAMENTO N.º 033 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza entrega de Adiantamento no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o processo administrativo n.º 2026311889, RESOLVE conforme segue:

Art. 1º. Fica autorizado a entrega de adiantamento no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao servidor FLAVIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º ***.051.421-**, matrícula 48481, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
03.0333.123.0015.2017.100-339030	Material de Consumo	R$ 5.000,00
03.0333.123.0015.2017.100-339033	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00
03.0333.123.0015.2017.100-339039	Outros Serviços de Terceiros	R$ 10.000,00

Art. 2º. O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

Art. 2º. Fica designada a servidora VANIA MARIA DA SILVA REZENDA, inscrita no CPF sob n.º ***.915.521-**, matrícula 104, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

Gabinete do Secretário da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
Secretário da Fazenda

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 092/2026.

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 092/2026, processo 2026.022.766, objeto sistema de registro de preços para eventual fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 50.670.493/0001-45 sobre os itens de nºs 01, 02, 03, 06 e 07 no valor total de R$ 2.586.920,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais), GESNER COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 55.216.226/0001-16 sobre os itens nºs 04, 05 e 08 no valor total de R$ 30.430,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026-SRP

O Secretário Municipal de Administração, e o Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 099/2026-SRP, processo: 2026.205.259, Registro de Preços visando a eventual aquisição de equipamentos odontológicos. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: BH DENTAL COMERCIAL LTDA CNPJ: 29.312.896/0001-26, sobre o item de n°: 01, no valor total de R$ 9.998,88 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2026.

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 103/2026, processo 2026.104.333, objeto aquisição de sacos de lixo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 28.209.943/0001-48 sobre os itens de nºs 01 e 02 no valor total de R$ 176.814,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026-SRP

O Secretário Municipal de Administração, e o Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 105/2026-SRP, processo: 2026.209.395, registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de carnes, peixes, aves e derivados. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: ALLGYN DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 50.670.493/0001-45, sobre o item de n°: 01, no valor total de R$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais)

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.205.259

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa BH DENTAL COMERCIAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, sediada em R Antônio Gravata, Nº 80, Andar 1 Sala A, Cinquentenário, CEP; 30.570-040, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.312.896/0001-26, neste ato, representada, pelo Sr. LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY, CPF nº 758.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 9.998,88 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.209.395

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração SR. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa ALLGYN DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na R X 40, s/n, Quadra 032 Lote 0024 Galpão 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.670.493/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, CPF nº 012.***.***-**. doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carnes, peixes, aves e derivados.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.022.766

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF; 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026 - SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua X 40, s/n, Quadra 032 Lote 0024 Galpão 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP; 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.670.493/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, CPF nº 012.***.***-**. Doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 2.586.920,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.022.766

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF; 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026 - SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa GESNER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada r dona maria k. de Figueredo, nº 456, quadra19 lote 06 sala 1, vi santa maria - conjunto caicara, cep: 74.775-018, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 55.216.226/0001-16, neste ato, representada, pelo sr. GESY SARAIVA DE GOIAS, CPF nº 282.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$: 30.430,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.289.227

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em R 9, sn, Quadra55a Lote 09, Vila Brasília, Cep: 74.911-080, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.387.424/0001-70, neste ato, representada, pelo Sr. RUBENS BATISTA MENDANHA, CPF nº 068.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a fornecimento de soluções antissépticas e processamento e esterilização de materiais, para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 568.650,00 (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.289.227

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa C&C HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em R t 29, quadra 69 lote 07, nº1160, Setor Bueno, CEP: 74.215-050, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.830.917/0001-60, neste ato, representada, pelo Sr. CARLOS MAGNO CARNEIRO DA SILVEIRA, sob o CPF nº 251.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a fornecimento de soluções antissépticas e processamento e esterilização de materiais, para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 51.896,00 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.289.227

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em R do Esporte, s/n, Quadra14 Lote 04, Jardim Luz, Cep: 74.915-100, Aparecida De Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 54.541.915/0001-33, neste ato, representada, pelo Sr. PEDRO HENRIQUE FERNANDES PAIVA, CPF nº 701.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a fornecimento de soluções antissépticas e processamento e esterilização de materiais, para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 66.979,00 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais)

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.289.227

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa TECHSTERI LTDA , pessoa jurídica de direito privado, sediada em r serra do corumbá, nº 220, rodocentro, cep: 86.065-060, londrina /PR, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.772.091/0001-06, neste ato, representada, pelo Sr. LEANDRO LUAN GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 084.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a fornecimento de soluções antissépticas e processamento e esterilização de materiais, para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.289.227

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em R Jovita Feitosa, s/n, Quadra1 Lote 82 A, Vila Santa Cruz, Cep: 25.243-570, Duque De Caxias /RJ, Inscrita no cnpj/mf, sob o nº 17.700.763/0001-48, neste ato, representada, pelo Sra. MONIQUE RODRIGUES FONTOURA MONTEIRO, CPF nº 103.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a fornecimento de soluções antissépticas e processamento e esterilização de materiais, para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.289.227

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa SISPACK MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em r doze de setembro, nº 1173, vila Guilherme, , Cep: 02.052-001, São Paulo/SP, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 54.565.478/0001-98, neste ato, representada, pelo Sr. RENATO LIMONTA VALIM DA SILVEIRA, CPF nº 253.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a fornecimento de soluções antissépticas e processamento e esterilização de materiais, para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2026 – SEL. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.289.227

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa ASCLE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em R serra negra, galpao02, nº78, praia do morro, CEP: 29.216-560, Guarapari/ES, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.911.309/0001-52, neste ato, representada, pelo Sr. ERIVELTO SILVA DAL COL, sob o CPF nº 070.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a fornecimento de soluções antissépticas e processamento e esterilização de materiais, para atender as demandas da rede de atenção à saúde do município.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 110.976,00 (cento e dez mil novecentos e setenta e seis reais).

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.299/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.179.707

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 750.***.***-**.

CONTRATADA: VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Lote 01 e 02 Quadra 07, Primavera, Quirinópolis/GO, CEP: 75.863-066, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 54.339.184/0001-48, neste ato, representada, pela Sra. TANIA BATISTA SILVA, Identidade nº 3708218 SSP/GO e CPF nº 800.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a proteção social especial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R$ 36.902,00 (trinta e seis mil novecentos e dois reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.179.707.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
Fundo Municipal De Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.300/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.179.707

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 750.***.***-**.

CONTRATADA: CAVIUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Goiás Norte, nº 7814, Quadra 02 Lote 14, Residencial Humaita, Goiânia-GO, CEP: 74.594-410, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.209.277/0001-05, neste ato, representada, pelo(a) Sr.(a) EDUARDO RAMOS DE SOUZA, portador (a) da CI sob nº 3976238 DGPC-GO, CPF nº 980.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a proteção social especial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R$ 214.964,96 (duzentos e quatorze mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.179.707.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
Fundo Municipal De Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.301/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.179.707

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 750.***.***-**.

CONTRATADA: ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R X 40, s/n, Quadra 032 Lote 0024 Galpão 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.670.493/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, Identidade nº 4081818 DGPC/GO e CPF nº 012.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a proteção social especial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R$ 82.552,19 (oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.179.707.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
Fundo Municipal De Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.302/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.179.707

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 750.***.***-**.

CONTRATADA: WK INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na AV. Altino Tome, s/n, Quadra 80 A Lote 05/06 Galpão 2, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/Go CEP: 74.905-790, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.505.704/0001-35, neste ato, representada, pelo Sr. BRUNO HENRIQUE SATO CARVALHO, portador (a) da CI sob nº 4125697 DGPC/GO, CPF nº 984.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a proteção social especial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R$ 86.288,50 (OITENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.179.707.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
Fundo Municipal De Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.303/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.179.707

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 750.***.***-**.

CONTRATADA: MM SUPERMERCADO SIRVA-SE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Pc Vereador Boaventura Moreira de Andrade, n° 263, Quadra 38, Lote 12, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.640-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.687.346/0001-80, neste ato representada pelo Sr. MURILO MORAES, Identidade nº 763316 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a proteção social especial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R$ 51.691,05 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.179.707.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
Fundo Municipal De Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.304/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.179.707

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 750.***.***-**.

CONTRATADA: A.R.M. COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Coronel Gabriel Alves de Carvalho, nº 1296, Quadra017-A Lote 0006C, Santuário, Trindade-GO, CEP: 75.388-596, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 49.961.669/0001-39, neste ato, representada, pelo(a) Sr.(a) ROBSON DE MELO CORREA MACHADO portador (a) da CI sob nº 6730371 PC-GO, CPF nº 700.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a proteção social especial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R$ 18.522,25 (dezoito mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.179.707.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
Fundo Municipal De Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.305/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.179.707

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 750.***.***-**.

CONTRATADA: PRAYMER ATACADISTA FOOD SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Epiacauba, s/n, Quadra 23 Lote 16 Sala 01, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-540, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.362.409/0001-72, neste ato, representada, pelo Sr. VICTOR HUGO CHAVES BARBARESCO, Identidade nº 5318185 SSP/GO e CPF nº 047.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a proteção social especial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.179.707.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
Fundo Municipal De Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.306/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.179.707

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 750.***.***-**.

CONTRATADA: LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Circular, Nº 1192, Quadra26 Lote 6e Loja 10 Edif Shopping 1000, Set Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74.823-020, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.945.390/0001-09, neste ato, representada, pelo Sr. GERMANO ATAIDES FERNANDES MOTA, Identidade nº 3746204 DGPC/GO e CPF nº 911.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a proteção social especial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R$ 53.311,00 (cinquenta e três mil trezentos e onze reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.179.707.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
Fundo Municipal De Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.307/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.179.707

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 750.***.***-**.

CONTRATADA: EMPORIO MARESIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua RSL 11, nº 87, Quadra 08 Lote 31 Sala 01, Res São Leopoldo, Goiânia/GO, CEP: 74.780-716, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.149.866/0001-15, neste ato, representada, pela Sra. JAQUELINE DA SILVA PEREIRA , Identidade nº 4776732 DGPC/GO e CPF nº 010.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a proteção social especial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

VALOR TOTAL: R$ 9.948,00 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.179.707.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
Fundo Municipal De Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.447/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.104.333

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, SR. WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR, CPF nº 467.***.***-**.

CONTRATADA: VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Al das Gardênias, Nº 1867, Quadra C4 Lote 12/29, Residencial Maria Monteiro, Trindade/GO, CEP 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.209.943/0001-48, neste ato representada, pelo(s) sr(a) DANIEL DE PAULA SILVA TAVARES, CPF nº 026.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de sacos de lixo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R$ 176.814,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 103/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2026.104.333.

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.456/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.247.664

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Pasteur, s/n, Quadra144 Lote 02, Parque Anhanguera II, Goiânia/GO, CEP 74.340-570, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.961.053/0001-79, neste ato, representada, pelo Sr. RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, portador(a) da CI sob nº 4434975 DGPC/GO, CPF nº 004.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de GÁS GLP – P45 e P13, com vasilhames para acondicionamento, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R$ 330.148,50 (trezentos e trinta mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2025 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.247.664.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.457/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.247.664

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: GAS E MAIS COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Caiuos, Nº 20, Quadra 05 Lote 06, Bro. Jardim California, Goiânia/GO, CEP 74.735-050, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 41.485.159/0001-20, neste ato, representada, pelo Sr. ANDRE GUSTAVO DA FONSECA TRONCONI, portador(a) da CI sob nº 548873550 SSP/SP, CPF nº 788.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de GÁS GLP – P45 e P13, com vasilhames para acondicionamento, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2025 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.247.664.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal De Saúde

AVISOS

Processo:	2026.259.440
Órgão solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação
Interessado:	CONECTA SOLUÇÕES (CNPJ nº 53.134.753/0001-56)

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

O Secretário Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia, SR. ÍCARO LUCAS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal de regência e pelo Decreto Municipal nº 149/2023, resolve:

1– Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 149/2023, em favor da empresa CONECTA SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.134.753/0001-56, tendo como responsável técnico o Sr. Victor Ferreira de Souza, no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 10 (dez) meses, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e treinamento para a operação do Portal da Cultura (plataforma Mapas Culturais), compreendendo a modelagem e parametrização do sistema para operacionalização dos editais de fomento cultural, notadamente as inscrições da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB 2026, e a capacitação continuada da equipe gestora, com recursos oriundos da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Cultura sob a rubrica nº 03.0369.13.392.0043.2 050.335043, Fonte 100, conforme Processo Administrativo nº 2026.259.440, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, tudo de conformidade com o descrito no Termo de Referência e seus anexos.

2– Ordenar a formalização do respectivo Termo de Contrato Administrativo e a publicação do ato de autorização da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3– Encaminhar à unidade competente da Secretaria Municipal de Cultura para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de novembro de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

Processo:	**2026.182.453**
Interessado:	**Subprocuradoria Fiscal/Procuradoria Geral do Município**
Assunto:	**Inexigibilidade de Licitação**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2026

O Procurador-Geral do Município de Aparecida de Goiânia, SR. FÁBIO CAMARGO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações do processo acima mencionado, resolve:

1 - Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL - ESDM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.238/0001-22, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1184, sala 909, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-001. A entidade é representada por seu Diretor-Geral, Sr. RAFAEL VINCENTE RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 969.***.***-**. O objeto é a contratação de 07 (sete) inscrições institucionais para a participação de servidores no 3º Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais Municipais, a ser realizado no período de 09 a 10 de novembro de 2026, em Goiânia/GO. O valor global da contratação é de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

2 – Ordenar a publicação do ato, conforme exigido por lei;

3 – Determinar a emissão da Nota de Empenho;

4 – Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de novembro de 2026

FABIO CAMARGO FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO FEIRAS NATAL E ANO NOVO 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, incisos I, III e V da Lei Orgânica Municipal e do Decreto "N" n° 343 de 17 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei 792/88 que institui o Código de Posturas do município de Aparecida de Goiânia.

CONSIDERANDO o Decreto 62/2001 que regulamenta as Feiras.

Convoco interessados para ingressar nas feiras livres de natal e ano novo a serem realizadas nos dias 24/12 e 31/12 na rua Aragoiânia, Setor Garavelo, neste município para comparecer PRESENCIALMENTE na Diretoria de Posturas na Cidade Administrativa 1º Andar, nas datas abaixo de acordo com o cronograma:

Cronograma de cadastramento pela letra inicial do nome:	
Datas - Horário 08h as 13h	
10 a 13 de Novembro	Letra inicial do nome A, B, C, D, E, F, G
16 a 19 de Novembro	Letra inicial do nome H, I, J, K, L, M, O, P
18 a 20 de Novembro	Letra inicial do nome Q, R, S, T, U, V, X, W, Y, Z

Documentos necessários:
RG, CPF, comprovante de endereço, telefone, email
Possuir Inscrição Municipal Ativa como feirante
Após confirmação será deferido cadastro e incluído na lista de cadastrados da feira e gerada a taxa para pagamento.

Gabinete da Secretária de Planejamento e Regulação Urbana, 03 dias de Novembro de 2026.

MILLENE BALDY DE SANT ANNA BRAGA GIFFORD
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana

TERMOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA –001/2026 – SMSP/SCTI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A PALADIUM CORP DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA LTDA., PARA FINS DE INTEGRAÇÃO DE CÂMERAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO UTILIZADO PELAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, Área Pública, Residencial Solar Central Park, CEP 74.968-500, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por ÉDER FERNANDES, Secretário Municipal Interino, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, neste ato representada por SUZZAN SHARON ALVES XAVIER, Secretária Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO; e a empresa PALADIUM CORP DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.025.090/0001-20, com sede na Rua Henrique Monteiro, nº 22, Conjunto 02, 2º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05423-020, neste ato representada por FERNANDO DE BARROS CZAPSKI, conforme instrumento de representação a ser anexado, doravante denominada PALADIUM; MUNICÍPIO e PALADIUM, conjuntamente denominados PARTÍCIPES, tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a PALADIUM mantém relação jurídica vigente com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), por meio do Termo de Doação nº 1/2025/SSP, decorrente do Processo Administrativo nº 202500016013722 e do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, por meio do qual a PALADIUM doou ao Estado de Goiás licenças de uso do Software SaaS de videomonitoramento e analíticos de vídeo, cujas imagens são acessadas pelas forças estaduais de segurança pública nos termos daquele instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum dos PARTÍCIPES em ampliar a cobertura de videomonitoramento no Município de Aparecida de Goiânia, mediante a integração de câmeras de propriedade do MUNICÍPIO à plataforma de Software já disponibilizada pela PALADIUM, viabilizando seu uso, por meio da plataforma já integrada à SSP/GO, pelas forças de segurança pública, conforme Termo de Cooperação nº 12/2025/SSP;

CONSIDERANDO que o Convênio nº 005/2018 – SSP, decorrente do Processo Administrativo nº 20170000706133, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás – SSP/GO e a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia, possuía vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 17 de maio de 2018, encontra-se atualmente em trâmite entre as referidas Secretarias, as providências administrativas necessárias à continuidade da disponibilização do acesso ao banco de dados por novo convênio, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 202600016028494.

CONSIDERANDO que a presente cooperação não envolve a contratação onerosa de serviços ou fornecimento de bens pela Administração Pública, tratando-se de instrumento de cooperação técnica não onerosa entre os PARTÍCIPES, nos termos do art. 184 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica não onerosa entre os PARTÍCIPES para a integração, de até 100 (cem) câmeras de propriedade do MUNICÍPIO, instaladas em seu território, ao sistema de videomonitoramento em modalidade Software as a Service — SaaS disponibilizado pela PALADIUM com finalidade exclusiva de segurança pública.

Parágrafo Segundo – A integração poderá contemplar, conforme viabilidade técnica e autorização formal do MUNICÍPIO:

I– visualização e gerenciamento de imagens;

II– leitura automática de placas veiculares — OCR/LPR;

III– detecção de perímetro;

IV– funcionalidades de reconhecimento facial;

V– geração de alertas e relatórios operacionais; e

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

VI– demais funcionalidades expressamente aprovadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A integração inicial ficará limitada ao quantitativo de até 100 (cem) câmeras. Qualquer ampliação para além desse quantitativo deverá ser previamente formalizada pelos PARTÍCIPES, e dependerá de: justificativa técnica, disponibilidade de infraestrutura, verificação das condições de conectividade, proteção de dados e operação, definição das responsabilidades e dos custos eventualmente envolvidos.

Parágrafo Quarto – A eventual ampliação não se presume nem decorre automaticamente deste Acordo, não estando autorizada a ampliação por simples comunicação ou indicação unilateral do MUNICÍPIO, devendo ser formalizada por Termo Aditivo específico.

Parágrafo Quinto – O presente Acordo não transfere à PALADIUM a propriedade das câmeras, da infraestrutura, dos dados ou dos equipamentos municipais.

Parágrafo Sexto – A integração de que trata esta cláusula não se confunde com o objeto do Termo de Doação nº 1/2025/SSP, tratando-se de ampliação da rede de câmeras conectadas à plataforma, sem qualquer transferência de propriedade, licença adicional onerosa ou custo aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DA NÃO ONEROSIDADE

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo possui natureza de cooperação técnica não onerosa, não implicando pagamento, remuneração, repasse financeiro ou obrigação futura de contratação da PALADIUM pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Cada partícipe arcará com os custos ordinários de suas próprias atividades.

Parágrafo Terceiro - Caberá à PALADIUM custear os recursos humanos, materiais, técnicos e tecnológicos necessários às atividades que lhe forem atribuídas, incluindo integração, suporte e treinamento, salvo ajuste escrito em sentido diverso.

Parágrafo Quarto - Caberá ao MUNICÍPIO arcar com os custos sob sua responsabilidade, especialmente manutenção das câmeras de sua propriedade, energia elétrica, conectividade e infraestrutura municipal, quando necessários à operação.

Parágrafo Quinto - Nenhuma despesa extraordinária ou ampliação de escopo poderá ser executada sem prévia autorização formal e indicação da respectiva fonte de custeio.

Parágrafo Sexto - Os PARTÍCIPES declaram a inexistência da geração de quaisquer despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTEGRAÇÃO DAS CÂMERAS MUNICIPAIS

Parágrafo Primeiro – A integração de cada câmera de propriedade do MUNICÍPIO ao sistema dependerá de prévia indicação formal do MUNICÍPIO, contendo, no mínimo:

I– identificação da câmera;

II– localização;

III– responsável técnico;

IV– condições de conectividade;

V– finalidade operacional; e

VI– autorização para integração e tratamento das imagens.

Parágrafo Segundo – A PALADIUM realizará avaliação técnica prévia e informará eventual incompatibilidade do equipamento ou da infraestrutura.

Parágrafo Segundo – A ativação de funcionalidades de reconhecimento facial, OCR/LPR ou detecção de perímetro dependerá de validação formal do MUNICÍPIO e observância do Anexo II.

Parágrafo Terceiro – A disponibilização técnica de uma funcionalidade não implica autorização irrestrita para seu uso. A utilização deverá observar a finalidade de segurança pública, os perfis de acesso definidos, as regras de proteção de dados e os critérios de validação constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – A ativação, desativação ou alteração de funcionalidades deverá ser registrada e vinculada à respectiva câmera, usuário ou perfil de acesso, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto - Os perfis de acesso, usuários autorizados, níveis de permissão e registros de utilização deverão ser definidos e mantidos de forma documentada.

Parágrafo Sexto - O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, solicitar a desconexão de qualquer câmera de sua propriedade, mediante comunicação por formal, devendo a PALADIUM efetivar a desconexão no prazo de até dois dias úteis, salvo impossibilidade técnica justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO ÀS IMAGENS E DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo disciplina a cooperação entre os PARTÍCIPES e não cria, por si só, obrigação, competência, autorização ou direito novo para a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás – SSP/GO, que não integra o presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Eventual acesso de órgãos ou forças estaduais às imagens decorrentes da integração municipal dependerá de instrumento jurídico próprio, autorização válida e dependerá de:

I– anuência formal da SSP/GO;

II– definição da finalidade e dos perfis de acesso;

III– instrumento jurídico ou autorização administrativa própria, quando exigível;

IV– observância das regras de segurança e proteção de dados; e

V– registro dos acessos realizados.

Parágrafo Terceiro – A PALADIUM não poderá conceder, por iniciativa própria, acesso a imagens ou dados oriundos deste acordo à usuários ou órgãos sem autorização formal do MUNICÍPIO e comprovação da anuência própria do órgão estadual.

Parágrafo Quarto – O presente Acordo não garante nem assegura a continuidade do acesso estadual às imagens.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Parágrafo Primeiro – Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio de suas unidades competentes:

I– indicar as câmeras a serem integradas;

II– assegurar que as câmeras são de sua propriedade ou estão sob sua legítima gestão;

III– manter as câmeras e a infraestrutura municipal em condições de funcionamento;

IV– disponibilizar conectividade e energia, quando sob sua responsabilidade;

V– providenciar autorizações administrativas para uso de bens públicos municipais;

VI– indicar os órgãos e agentes autorizados a acessar o sistema;

VII– definir as finalidades de uso e os perfis de acesso;

VIII– fiscalizar a utilização do sistema pelos agentes públicos;

IX– assegurar treinamento e observância das regras internas de segurança;

X– comunicar imediatamente incidentes, acessos indevidos ou uso irregular;

XI– designar os servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da cooperação;

XII– observar o Anexo II de Governança e Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo – compete à PALADIUM:

I- realizar a integração técnica das câmeras aprovadas de propriedade do MUNICÍPIO ao sistema;

II- disponibilizar e manter a plataforma de Software necessária a integração do objeto;

III- manter a plataforma operacional durante a vigência deste Acordo;

IV– garantir a execução dos sistema de videomonitoramento (Software SaaS) fornecidos, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes de suas atividades, inclusive eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários

que incidam sobre os seus serviços e/ou sistemas, excluindo-se quaisquer custos, despesas e outros encargos do MUNICÍPIO, ou benefícios criados por ele a seus agentes, que venham a envolver o uso e operações dos sistemas e softwares fornecidos;

V- obedecer às normas e rotinas do MUNICÍPIO, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

VI- prestar suporte técnico, treinamento e acompanhamento aos usuários finais, sem custos ao MUNICÍPIO;

VII– não utilizar imagens, dados biométricos, placas ou metadados para finalidade própria, comercial ou de treinamento de modelos de inteligência artificial, com exceção da sua utilização para aprimoramento do serviço prestado para o próprio MUNICÍPIO;

VIII- viabilizar, por meio da integração já existente com a plataforma utilizada pela SSP municipal, o acesso às imagens pelas demais forças estaduais de segurança pública, e desenvolver meios para que os dados de câmeras que possuam reconhecimento/leitura de placas (OCR/LPR) sejam encaminhados à SSP municipal e estadual para integração aos sistemas de inteligência em funcionamento, de forma a dar ainda mais efetividade à tecnologia implantada;

IX- para garantir transparência, segurança e controle total, o sistema de videomonitoramento (Software SaaS) deverá fornecer mecanismo que permita auditoria completa por meio do registro de logs e ações dos usuários, que permita verificar o acesso aos dados coletados, incluindo quem acessou, quando e como, assegurando a integridade e confidencialidade das informações;

X- comunicar incidentes de segurança ao MUNICÍPIO no prazo máximo de [24] horas de sua identificação;

XI– assegurar a confidencialidade de seus empregados, representantes e subcontratados;

XII– não subcontratar atividades que envolvam acesso a dados sem autorização prévia do MUNICÍPIO;

XIII– fornecer documentação técnica e relatórios de execução;

XIV– apoiar auditorias e fiscalizações;

XV– garantir a portabilidade dos dados na forma do Anexo II; e

XVI– eliminar ou devolver os dados ao término do Acordo, conforme orientação formal do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro – Os perfis de acesso, usuários autorizados, níveis de permissão e registros de utilização deverão ser definidos e mantidos de forma documentada.

Parágrafo Quarto – o MUNICÍPIO será o único proprietário das câmaras de videomonitoramento e toda a infraestrutura utilizada, sendo responsável pela gestão dos equipamentos, não se incluindo no objeto do presente Termo qualquer equipamento ou sistema municipal em favor da PALADIUM, ficando a cooperação restrita às licenças do Software pelo prazo de vigência previsto na Cláusula décima primeira.

Parágrafo Quinto – Deverá ser garantida a interoperabilidade da solução com os sistemas públicos já existentes, desde que não implique em custos irrazoáveis. Mesmo nos casos em que a coleta, o tratamento ou o armazenamento dos dados sejam realizados pela PALADIUM, a administração pública deve ter a propriedade total e a portabilidade desses dados pessoais sensíveis tratados para fins de segurança pública, sem custos adicionais, pelo período do termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro - O tratamento de dados decorrente deste Acordo observará o Anexo Governança e Proteção de Dados, que integra o presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO será responsável por definir as finalidades, os meios essenciais, os órgãos autorizados e as condições de utilização das imagens e dados no âmbito municipal.

Parágrafo Terceiro – A PALADIUM atuará conforme as instruções documentadas do MUNICÍPIO, sem autonomia para definir finalidades próprias ou reutilizar os dados.

Parágrafo Quarto – As funcionalidades de reconhecimento facial e OCR/LPR somente poderão ser utilizadas:

I– para finalidade de segurança pública pública previamente definida;

II– por agentes credenciados;

III– mediante registro de acesso;

IV– com mecanismos de auditoria;

V– com avaliação de necessidade e proporcionalidade; e

VI– sem que o alerta automatizado constitua, isoladamente, fundamento para medida restritiva ou abordagem.

Parágrafo Quinto – Os resultados automatizados deverão ser submetidos à análise humana antes de qualquer providência operacional relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro - Para o alcance do objeto pactuado no Termo, os participes obrigamse ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/21, que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia dos partícipes signatários, a qual deverá ser previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídicos e submetida à aprovação, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do termo/ajuste de forma a descaracterizá-lo, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES reconhecem que a integração das câmeras de propriedade do MUNICÍPIO ao sistema não resultará em qualquer transferência de propriedade intelectual, permanecendo a PALADIUM como única titular dos direitos de propriedade intelectual relativos ao software, códigos, marcas, documentação proprietária e soluções tecnológicas.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO se compromete a não realizar, direta e/ou indiretamente, qualquer tentativa de engenharia reversa, descompilação, desmontagem e/ou qualquer prática destinada a obter o código-fonte, estrutura ou lógica do Software e/ou de suas funcionalidades.

Parágrafo Terceiro - a PALADIUM declara que o uso do Software será estritamente limitado às finalidades descritas neste Termo e pelo período de vigência estipulado na Cláusula décima primeira, não conferindo, ao MUNICÍPIO, direito de propriedade ou licença perpétua sobre o Software.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO permanecerá titular das câmeras, da infraestrutura municipal e dos dados produzidos ou captados no âmbito do objeto.

Parágrafo Quinto - Qualquer infração aos direitos de propriedade intelectual da PALADIUM por parte do MUNICÍPIO ou de terceiros vinculados ao MUNICÍPIO, incluindo os seus servidores e terceirizados, ensejará a imediata rescisão deste Termo, sem prejuízo de eventual indenização pelos danos causados e das demais sanções previstas em lei ou regulamento aplicável.

Parágrafo Sexto - A PALADIUM responderá por reclamações de terceiros relativas à titularidade ou ao uso regular da tecnologia que disponibilizar.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES manterão sigilo sobre informações técnicas, operacionais, estratégicas e pessoais acessadas em razão deste Acordo.

Parágrafo Segundo - A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações:

I– públicas antes do acesso;

II– divulgadas legitimamente por terceiros;

III– exigidas por autoridade competente; ou

IV– cuja divulgação seja necessária ao cumprimento de obrigação legal de transparência.

Parágrafo Terceiro - A obrigação permanecerá vigente após o encerramento do Acordo enquanto subsistir a natureza sigilosa da informação.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Parágrafo Primeiro - O tratamento de dados pessoais decorrente da integração das câmeras de propriedade do MUNICÍPIO será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) exclusivamente para as finalidades de segurança pública e prevenção e repressão de infrações penais, nos termos do art. 4º, III, alíneas "a" e "d", da LGPD.

Parágrafo Segundo - Ambas as Partes se comprometem a observar os princípios e direitos dos titulares previstos nos arts. 6º e 18 da LGPD, no que forem aplicáveis ao contexto deste Termo, garantindo que os dados sejam utilizados de forma proporcional e restrita ao cumprimento do objeto deste Termo. Este Termo constitui instrumento contratual para fins do art. 26, § 1º, inc. IV da LGPD.

Parágrafo Terceiro – A PALADIUM declara que as informações e os dados, inclusive os pessoais, acessados nas Plataformas Governamentais serão utilizados exclusivamente para alimentar os analíticos de vídeos do Software a serem utilizados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto – O uso do Software pelo MUNICÍPIO será realizado sob sua inteira responsabilidade, incluindo o cumprimento das obrigações legais e regulatórias relativas ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO designará formalmente, mediante portaria e ofício, antes ou simultaneamente à assinatura, gestor e fiscal do Acordo.

Parágrafo Segundo – A PALADIUM indicará seu responsável técnico e seu responsável pela proteção de dados.

Parágrafo Terceiro – Compete ao fiscal:

I– acompanhar o cronograma;

II– verificar o cumprimento das obrigações;

III– validar as etapas de integração;

IV– registrar ocorrências;

V– solicitar correções; e

VI– elaborar relatório final.

Parágrafo Quarto – Competirá aos designados a comunicação com o outro participe, bem como transmitir, receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem formalizadas por escrito.

Parágrafo Quinto - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo vigerá pelo prazo de 3 (três) meses, contados da assinatura do Termo de Ativação da primeira etapa, após a integração e validação da primeira câmera.

Parágrafo Segundo - O presente acordo poderá ser prorrogado por acordo entre os PARTÍCIPES mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação não implicará ampliação automática do número de câmeras ou das funcionalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro – O Acordo poderá ser extinto:

I– por acordo entre os partícipes;

II– por denúncia unilateral, mediante aviso prévio de 30 dias;

III– por descumprimento contratual não sanado;

IV– por risco à segurança dos dados;

V– por impossibilidade técnica ou jurídica; ou

VI– por interesse público devidamente motivado.

Parágrafo Segundo - A extinção não autoriza a retenção ou reutilização dos dados pela PALADIUM.

Parágrafo Terceiro - No encerramento, a PALADIUM deverá:

I– disponibilizar os dados ao MUNICÍPIO em formato aberto e interoperável;

II– fornecer relatório de exportação;

III– eliminar suas cópias, ressalvadas obrigações legais de retenção; e

IV– emitir declaração de eliminação ou retenção residual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro - Cada partícipe responderá pelos danos decorrentes de seus atos, omissões, empregados, representantes e contratados.

Parágrafo Segundo - A PALADIUM responderá por falhas de segurança, acesso indevido, uso não autorizado, defeitos de integração e tratamento realizado em desconformidade com as instruções recebidas.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO responderá pela manutenção das câmeras, pela legitimidade das finalidades definidas e pelo uso realizado por seus agentes.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade será apurada considerando a conduta, o nexo causal, a extensão do dano e a participação de cada envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO providenciará a publicidade do Acordo, do Plano de Trabalho e das informações necessárias à transparência do tratamento de dados, observados os sigilos legais.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das Partes e seus Representantes usarão a marca registrada ou o logotipo da outra parte ou de suas Afiliadas, sem autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar, qualquer pagamento, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie relacionado, direta ou indiretamente, ao objeto deste Acordo, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações previstas neste acordo poderá levar à rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo não gera exclusividade nem impede o MUNICÍPIO de utilizar soluções próprias ou de terceiros.

Parágrafo Segundo - O Acordo não constitui promessa ou obrigação de contratação futura à PALADIUM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da formalização, execução ou extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Acordo, serão resolvidos por meio de acordo entre os PARTÍCIPES, mediante correspondência formal.

Parágrafo Segundo - A nulidade ou inexequibilidade de qualquer cláusula do Acordo não afetará ou invalidará as demais, que permanecerão em pleno efeito e vigor, podendo a cláusula ou disposição nula ou inexequível ser substituída por outra que atenda aos mesmos resultados jurídicos e econômicos pretendidos pelas Partes.

E assim, por estarem os PARTÍCIPES justos e contratados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de Direito.

Aparecida de Goiânia, 15 de OUTUBRO de 2026.

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

ÉDER FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

FERNANDO DE BARROS CZAPSKI
Representante da Paladium Corp Desenvolvimento de Tecnologia Ltda.

Testemunhas:
1 - CPF:
2 - CPF:

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) Nº 001/2026/SCTI

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SCTI, e o INSTITUTO ESTONIA LAB, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), para a pesquisa, o desenvolvimento e a validação experimental de agente de inteligência artificial de apoio à alta gestão municipal.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, Área Pública, Residencial Solar Central Park, CEP 74.968-500, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SCTI, neste ato representada pela Secretária SUZZAN SHARON ALVES XAVIER, inscrita no CPF sob o nº ***.***.761-**, nomeada pelo Decreto de Pessoal nº 640, de 29/06/2026, nos termos do Decreto Municipal "N" nº 149/2023 e do Decreto Municipal nº 240/2025, doravante denominado MUNICÍPIO e o INSTITUTO EstonIA Lab, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 69.236.642/0001-90, com sede na Rua Candido Ferreira Campanha, 158, Chácara de Recreio Leticia II (Padre Nobrega), CEP 17533-191, Marília/SP, neste ato representada por HERCÍLIO FASSONI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº ***.***.948-**, que constitui Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) de direito privado, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004 e do art. 7º, parágrafo único, do seu Estatuto Social, doravante denominado INSTITUTO; em conjunto denominados PARTÍCIPES, e, isoladamente, PARTÍCIPE,

CONSIDERANDO o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de alcance nacional, especialmente a Emenda Constitucional nº 85/2015, a Lei nº 10.973/2004 e a Lei nº 13.243/2016, bem como o Decreto nº 9.283/2018, utilizado como referência regulamentar subsidiária no que compatível;

CONSIDERANDO o interesse específico do MUNICÍPIO em pesquisar, desenvolver e validar, em caráter piloto e experimental, agente de inteligência artificial destinado a apoiar a alta gestão municipal, especialmente o Chefe do Poder Executivo e seu gabinete, na consulta, consolidação e compreensão de indicadores municipais e do andamento de projetos prioritários, sem substituição da análise e da decisão humanas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 203/2023 adota a gestão por resultados, baseada em projetos, metas e indicadores (art. 3º), e atribui à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI competências relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico voltado à inovação e à execução de ações transversais de base tecnológica junto aos órgãos e entidades municipais (art. 41, incisos I, III, XIII e XIV);

CONSIDERANDO que o INSTITUTO tem por finalidade estatutária a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de soluções de inteligência artificial e tecnologias orientadas ao interesse público e dispõe de Política de Inovação e de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

CONSIDERANDO que o presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros públicos ao INSTITUTO e que a celebração de Acordo de PD&I, por se tratar de ajuste de cooperação sem contraprestação, não se submete a licitação ou a processo competitivo de seleção, adotado como referência o art. 36 do Decreto nº 9.283/2018 e observado o art. 9º da Lei nº 10.973/2004;

CONSIDERANDO que as atividades objeto desta parceria envolvem risco tecnológico e incerteza quanto ao desempenho e à obtenção dos resultados, próprios das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que os resultados poderão subsidiar tecnicamente decisões futuras do MUNICÍPIO;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I), em conformidade com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016), bem como o Decreto nº 9.283/2018, que será executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para a realização de atividades conjuntas de pesquisa aplicada e de desenvolvimento experimental de agente de inteligência artificial denominado "Agente Executivo", destinado a apoiar a alta gestão do Município - em especial o Chefe do Poder Executivo e seu gabinete - na consulta, consolidação, análise e apresentação conversacional de indicadores municipais e informações sobre projetos prioritários, a partir de fontes oficiais, como apoio à tomada de decisão, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I).

1.2As atividades serão executadas no âmbito do Laboratório de Inovação vinculado à SCTI, que coordenará, pelo MUNICÍPIO, a execução técnica e metodológica da parceria e incorporará seus resultados ao respectivo portfólio.

1.3O desenvolvimento observará a abordagem experimental e incremental, com utilização prioritária de dados públicos, dados abertos, APIs e páginas institucionais indicadas pelo MUNICÍPIO, sem integração estrutural a sistemas internos, salvo necessidade técnica justificada e formalizada nos termos da Cláusula Oitava.

1.4As atividades têm natureza experimental e finalidade de verificação de viabilidade técnica, utilidade, confiabilidade, rastreabilidade e adequação ao contexto de uso, não constituindo prestação de serviço, fornecimento de solução em produção, garantia de nível de serviço ou obrigação de resultado.

1.5O "Agente Executivo" terá natureza exclusivamente informacional e de apoio à gestão. Suas respostas não substituem fontes oficiais, pareceres, manifestações técnicas ou jurídicas, nem a análise e a decisão das autoridades e servidores competentes.

Parágrafo único. As atividades serão executadas de forma conjunta e colaborativa, assegurada a discricionariedade técnica dos PARTÍCIPES para o desenvolvimento das atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos, considerados os riscos inerentes aos projetos de PD&I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1Este Acordo fundamenta-se no art. 219-A da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), adotando-se como referência regulamentar subsidiária, no que compatível, os arts. 35 a 37 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

2.2A celebração deste Acordo não se submete a licitação ou a processo competitivo de seleção, por se tratar de ajuste de cooperação, sem contraprestação e sem transferência de recursos financeiros, em que os PARTÍCIPES atuam conjuntamente na consecução de interesses convergentes, observado, como referência, o art. 36 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

2.3Aplicam-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal "N" nº 149/2023 (art. 184 daquela Lei e art. 70 deste Decreto), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei nº 12.846/2013, a Lei Complementar Municipal nº 203/2023, as normas municipais de proteção de dados, transparência, acompanhamento e fiscalização de ajustes, e demais normas pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1O Plano de Trabalho (Anexo I), negociado entre os PARTÍCIPES e por eles assinado, é parte integrante e indissociável deste Acordo e contempla:

(i) a descrição das atividades conjuntas a serem executadas;

(ii) as metas;

(iii) os prazos previstos para execução;

(iv) os parâmetros de aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de PD&I;

(v) a descrição dos meios a serem empregados pelos PARTÍCIPES; e

(vi) a previsão relativa à concessão de bolsas, quando couber.

3.2Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada, assegurada a discricionariedade técnica de cada um para o desenvolvimento das atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos.

3.3As metas e os indicadores serão interpretados como parâmetros de desenvolvimento, avaliação e verificação de viabilidade, e não como garantia de desempenho futuro ou obrigação de sucesso tecnológico.

3.4Para fins de gestão e acompanhamento, o Plano de Trabalho também conterá cronograma indicativo de execução, entregáveis, indicadores de avaliação, responsabilidades e critérios de conclusão técnica.

3.5A impossibilidade técnica ou científica, devidamente comprovada e justificada, de cumprimento de qualquer etapa do Plano de Trabalho acarretará a suspensão das respectivas atividades até que os PARTÍCIPES deliberem sobre sua alteração, adequação ou sobre a extinção do Acordo.

3.6O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, com justificativa técnica e comum acordo entre os PARTÍCIPES, vedada a descaracterização do objeto.

3.7Os ajustes operacionais que não alterem o objeto, as metas ou os prazos, inclusive as definições previstas para a Etapa 1, serão formalizados em ata de reunião subscrita pelos gestores do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, em qualquer sentido, nem pagamento, remuneração de capital intelectual, ressarcimento ou reembolso de despesas, nos termos do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018.

4.2Cada PARTÍCIPE arcará com os custos decorrentes das atribuições que lhe couberem na execução do Plano de Trabalho.

4.3Todos os custos necessários às atividades a cargo do INSTITUTO, inclusive infraestrutura tecnológica, hospedagem, licenças, ferramentas, modelos de inteligência artificial, APIs, canais de comunicação e pessoal, serão por ele integralmente suportados, sem direito a ressarcimento pelo MUNICÍPIO.

4.4A execução deste Acordo não gera, para o MUNICÍPIO, despesa que demande dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1São atribuições do MUNICÍPIO, por meio da SCTI e de seu Laboratório de Inovação, além dos demais compromissos assumidos neste Acordo:

I.indicar as fontes oficiais, indicadores, projetos prioritários, páginas, APIs e demais referências institucionais relevantes para o desenvolvimento e os testes do "Agente Executivo";

II.disponibilizar as informações, os dados e os acessos estritamente necessários à execução das atividades, observados os critérios de necessidade, proporcionalidade, segurança e o disposto na Cláusula Oitava;

III.aportar conhecimento de domínio, apoio institucional e informações de contexto necessárias à definição dos casos de uso e à validação da utilidade das respostas;

IV.indicar os usuários-piloto autorizados a participar dos testes;

V.designar gestor e fiscal do Acordo;

VI.colaborar na definição dos critérios de priorização, linguagem, nível de detalhamento e apresentação das informações à alta gestão;

VII.validar previamente, por meio de sua área técnica de tecnologia da informação, o canal de experimentação e os requisitos de segurança da informação;

VIII.participar da avaliação dos protótipos e resultados, sem que isso implique obrigação de validação humana prévia de cada resposta meramente informacional do "Agente Executivo";

IX.comunicar ao INSTITUTO alterações relevantes nas fontes, bases, APIs, indicadores ou regras institucionais que possam impactar os testes;

X.registrar o projeto e seus resultados no portfólio do Laboratório de Inovação; e

XI.providenciar a publicação do extrato deste Acordo, na forma da Cláusula Vigésima Primeira.

5.2São atribuições do INSTITUTO, além dos demais compromissos assumidos neste Acordo:

I.Conduzir as atividades técnicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no Plano de Trabalho;

II.aportar capital intelectual, metodologias, software, ferramentas, modelos, infraestrutura tecnológica, pessoal e demais meios sob sua responsabilidade necessários à execução experimental do objeto, nos termos da Cláusula Quarta;

III.configurar e desenvolver o "Agente Executivo" para produzir respostas sucintas, objetivas, rastreáveis e fundamentadas nas fontes oficiais definidas no escopo experimental;

IV.observar as regras de dados, proteção de dados pessoais, segurança da informação, rastreabilidade, auditabilidade das interações e dos resultados, e sigilo previstas nas Cláusulas Oitava a Décima;

V.comunicar limitações técnicas, ocorrências relevantes, riscos identificados e hipóteses em que a resposta do agente não possa ser considerada suficientemente confiável para o uso pretendido;

VI.permitir o acompanhamento das atividades técnicas pela equipe do Laboratório de Inovação da SCTI, com vistas à transferência de conhecimento;

VII.prestar informações sobre a situação de execução do projeto e apresentar os relatórios previstos na Cláusula Décima Sétima; e

VIII.entregar ao MUNICÍPIO os artefatos previstos na Cláusula Décima Quinta e no Plano de Trabalho, independentemente da continuidade da relação.

5.3Os coordenadores poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARTÍCIPE comunicar formalmente a alteração ao outro.

5.4Os PARTÍCIPES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão de descumprimento deste Acordo, inclusive das obrigações de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação, ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1Cada PARTÍCIPE responsabiliza-se, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus servidores, empregados, administradores, prepostos e contratados que colaborarem na execução do objeto, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício, societário, associativo, de representação ou de qualquer outra natureza entre um PARTÍCIPE e o pessoal do outro.

6.2A participação de servidores municipais dar-se-á no exercício de suas atribuições regulares, sem remuneração adicional, não havendo previsão de concessão de bolsa de estímulo à inovação na execução do objeto.

6.3O pessoal do INSTITUTO com acesso a informações confidenciais firmará termo de confidencialidade e de Compromisso de Uso de Dados (Anexo II), na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E MEIOS

7.1Para a execução do objeto, os PARTÍCIPES poderão permitir a participação de recursos humanos de seus quadros e prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios e infraestrutura, conforme discriminado no Plano de Trabalho, sem que isso implique transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 35, § 3º, do Decreto nº 9.283/2018.

7.2O MUNICÍPIO aportará o Laboratório de Inovação da SCTI como ambiente institucional de coordenação, experimentação e avaliação, bem como conhecimento de domínio e a indicação das fontes oficiais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DADOS, DO ACESSO E DO TRATAMENTO POR SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

8.1A execução observará o princípio de acesso mínimo necessário e a seguinte ordem de preferência:

I.utilização prioritária de dados públicos, dados abertos oficiais, informações agregadas ou anonimizadas, dados sintéticos, APIs públicas, páginas institucionais e outras fontes oficiais acessíveis sem credenciais de sistemas internos;

II.somente quando demonstrada necessidade técnica para finalidade específica do Plano de Trabalho, utilização controlada de dados não públicos ou acesso supervisionado a bases, painéis e sistemas internos indicados pelo MUNICÍPIO, condicionada à formalização prévia de instrumento específico de tratamento e segurança da informação, com definição de finalidade, base legal, escopo, volume, prazo, perfis de acesso e medidas de segurança, privilegiando-se o acesso de somente leitura sempre que tecnicamente possível, vedado o acesso a dados pessoais não estritamente necessários à finalidade e vedado o armazenamento de credenciais de sistemas do Município fora de ambiente por ele expressamente autorizado.

8.2O acesso previsto no inciso II do item 8.1 não implica autorização para implantação produtiva, integração estrutural permanente ou armazenamento de credenciais de sistemas do Município fora de ambiente por ele expressamente autorizado.

8.3Para os fins da Lei nº 13.709/2018, o MUNICÍPIO será o controlador e o INSTITUTO o operador dos dados pessoais eventualmente tratados na execução deste Acordo, cabendo ao INSTITUTO realizar o tratamento exclusivamente segundo as instruções do controlador e para as finalidades do Plano de Trabalho.

8.4Os registros de interação, as consultas formuladas pelos usuários-piloto, os metadados de uso e as trilhas de auditoria gerados na execução deste Acordo perten-

cem ao MUNICÍPIO e equiparam-se, para todos os efeitos, a dados não públicos.

8.5Os dados não públicos disponibilizados pelo MUNICÍPIO e os registros referidos no item 8.4 serão utilizados exclusivamente para as finalidades do Plano de Trabalho, sendo vedado ao INSTITUTO:

I.utilizá-los para treinamento, ajuste fino, ou aprimoramento de modelos, produtos ou serviços destinados a outros projetos, clientes ou finalidades comerciais, próprios ou de terceiros;

II.cedê-los, comercializá-los ou compartilhá-los com terceiros, ressalvados subprocessadores estritamente necessários, previamente informados e sujeitos a obrigações compatíveis à proteção de dados e confidencialidade; e

III.retê-los após o término da finalidade ou da vigência, salvo obrigação legal em sentido contrário.

8.6O INSTITUTO manterá, quando aplicável, relação atualizada dos principais provedores de modelos e subprocessadores utilizados no tratamento de dados não públicos, com indicação da finalidade e da localização do tratamento, comunicando previamente alterações materialmente relevantes.

8.7A transferência de dados pessoais, dados não públicos ou dos registros referidos no item 8.4 dependerá de prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e, quando se tratar de transferência internacional, da observância do art. 33 da Lei nº 13.709/2018.

8.8Dados pessoais, informações sigilosas ou credenciais não serão submetidos a provedores externos de modelos de inteligência artificial sem autorização do MUNICÍPIO e salvaguardas compatíveis com o instrumento específico de que trata o inciso II do item 8.1.

8.9O INSTITUTO adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e o ambiente experimental contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo, no mínimo:

I.restrição do acesso ao Agente Executivo aos usuários-piloto cadastrados, mediante autenticação;

II.criptografia dos dados em trânsito e em repouso;

III.segregação do ambiente experimental e controle de acesso de sua equipe segundo o princípio do menor privilégio; e

IV.utilização de canal de comunicação previamente validado pela área técnica do MUNICÍPIO, vedado o uso de contas ou números pessoais sem essa validação.

8.10O INSTITUTO comunicará ao MUNICÍPIO, em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, com registro nos mecanismos de auditabilidade, sem prejuízo das comunicações de que trata o art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a cargo do controlador.

8.11Ao término da vigência ou cessada a necessidade do tratamento, o INSTITUTO entregará ao MUNICÍPIO os registros referidos no item 8.4, em formato exportável, e eliminará os dados não públicos recebidos e os registros em seu poder no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante declaração formal, ressalvadas cópias de segurança cíclicas, que expirarão segundo o ciclo ordinário de retenção, não superior a 35 (trinta e cinco) dias, vedada sua restauração para finalidade diversa da resposta a incidente.

8.12O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, restringindo-se ao mínimo necessário, com anonimização ou agregação sempre que a finalidade puder ser atingida sem identificação do titular.

8.13Nenhum dado não público do MUNICÍPIO, nem conjunto derivado desses dados, integrará produto, base ou modelo de titularidade do INSTITUTO passível de exploração para finalidade diversa deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITABILIDADE, DOS LIMITES DE AUTONOMIA E DA SUPERVISÃO HUMANA

9.1As interações realizadas pelo "Agente Executivo" serão registradas em trilha de auditoria protegida contra alterações indevidas, contendo, sempre que tecnicamente aplicável, identificação da interação, data e hora, consulta, fontes utilizadas, versão do agente e resposta produzida, de modo a permitir a reconstrução razoável da origem das informações, a verificação posterior das fontes oficiais, e a análise de ocorrências relevantes, observadas as limitações técnicas dos modelos e as regras de proteção de dados e sigilo.

9.2As respostas do "Agente Executivo" têm natureza informacional e não constituem ato administrativo, parecer, manifestação oficial, autorização, determinação ou decisão do MUNICÍPIO.

9.3Não será exigida validação humana prévia de cada resposta meramente informacional do "Agente Executivo", sem prejuízo da supervisão, do monitoramento e da avaliação periódica do desempenho do agente pelos PARTÍCIPES.

9.4Quando informação produzida pelo "Agente Executivo" vier a ser utilizada como fundamento de ato administrativo, manifestação oficial ou providência com efeitos jurídicos, caberá à autoridade ou ao servidor competente verificar a fonte oficial, a atualidade, a completude e a aplicabilidade da informação antes de sua utilização.

9.5O Agente Executivo não praticará atos administrativos, não emitirá determinações vinculantes nem realizará autorizações, aprovações, homologações, assinaturas, empenhos, ordens de pagamento ou qualquer decisão autônoma com efeitos jurídicos sobre terceiros.

9.6Sempre que tecnicamente possível, o Agente Executivo indicará a fonte oficial que fundamenta a resposta permitindo ao usuário consultar a informação primária. Em caso de divergência, prevalecerá a fonte oficial, devendo a ocorrência ser registrada e considerada na avaliação.

9.7O MUNICÍPIO poderá determinar a suspensão imediata de caso de uso, fonte de dados ou funcionalidade que apresente risco relevante, inconsistência recorrente ou comportamento incompatível com os limites deste Acordo e Plano de Trabalho, mediante comunicação ao gestor indicado pelo INSTITUTO, que a efetivará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1Os PARTÍCIPES adotarão as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em razão deste Acordo, utilizando-as exclusivamente para a consecução do objeto e não as divulgando a terceiros sem prévia e escrita autorização do outro PARTÍCIPE.

10.2Os PARTÍCIPES informarão seus servidores, empregados, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações confidenciais acerca das obrigações de sigilo, responsabilizando-se por eventuais infrações por eles cometidas, e farão com que cada pessoa que receba informações confidenciais firme Termo de Confidencialidade e de Compromisso de Uso de Dados, conforme modelo do Anexo II, que integra este Acordo.

10.3Não haverá violação da obrigação de sigilo quanto a informações:

(i) já conhecidas pelo PARTÍCIPE na data da divulgação ou desenvolvidas de forma independente;

(ii) que sejam ou se tornem de domínio público sem culpa do PARTÍCIPE;

(iii) recebidas de terceiro não sujeito a obrigação de sigilo;

(iv) cuja divulgação seja exigida por lei, por decisão judicial ou por órgão de controle; e

(v) cuja revelação seja expressamente autorizada por escrito pelos PARTÍCIPES.

10.4Não se consideram confidenciais as informações de caráter público, aquelas cuja divulgação seja exigida por lei ou por órgão de controle, cuja revelação seja expressamente autorizada por escrito pelos PARTÍCIPES, nem os artefatos cuja publicidade esteja prevista neste Acordo, ressalvados segredos industriais, dados pessoais, informações protegidas e componentes proprietários.

10.5As obrigações de sigilo subsistirão durante a vigência e por 5 (cinco) anos após a extinção deste Acordo, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei, e não afastam o dever de transparência do MUNICÍPIO nos termos da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

11.1A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria serão definidas neste Acordo e no Plano de Trabalho, de modo a assegurar aos PARTÍCIPES o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 9º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.973/2004 e do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

11.2A titularidade das criações resultantes da parceria será atribuída segundo a natureza de cada componente e o inventário constante do Plano de Trabalho:

I.os componentes, conhecimentos, metodologias e ativos preexistentes permanecem de titularidade do PARTÍCIPE que os aportou;

II.as evoluções inseparáveis de componentes preexistentes seguirão a titularidade do respectivo componente de origem;

III.os artefatos entregáveis observarão o regime desta Cláusula e da Cláusula Décima Quinta; e

IV.eventuais criações novas e separáveis serão nominalmente atribuídas no Plano de Trabalho ou em termo aditivo, vedada a presunção de titularidade por mera estimativa proporcional das contribuições.

11.3Fica assegurada ao MUNICÍPIO licença de uso gratuita, perpétua, irrevogável e não exclusiva sobre os artefatos entregues em decorrência deste Acordo, para suas finalidades institucionais e não comerciais, podendo utilizá-los, modificá-los e mantê-los diretamente ou, mediante comunicação prévia ao INSTITUTO, por meio de terceiros por ele contratados ou com ele conveniados, exclusivamente para essas mesmas finalidades e independentemente da continuidade da relação com o INSTITUTO.

11.3.1A licença não compreende a sublicença, a cessão, a comercialização, a redistribuição ou a disponibilização dos artefatos a terceiros para finalidade estranha às atividades do MUNICÍPIO, nem o seu emprego no desenvolvimento ou na oferta de solução concorrente.

11.3.2O terceiro contratado ou conveniado pelo MUNICÍPIO ficará sujeito, por força do respectivo instrumento, às mesmas obrigações de sigilo e de limitação de finalidade previstas nesta Cláusula e na Cláusula Décima.

11.4A licença do item 11.3 incide exclusivamente sobre os artefatos entregues, no estado em que se encontrarem ao término das atividades, e não implica obrigação do INSTITUTO de hospedagem, operação, manutenção, suporte, atualização ou garantia de nível de serviço após o término das atividades.

11.5Eventual continuidade da operação, implantação em ambiente produtivo, sustentação ou evolução posterior dependerá de instrumento próprio, não abrangido por este Acordo, observada a legislação aplicável e a natureza da continuidade pretendida.

11.6Não são objeto de abertura e transferência automática os componentes preexistentes do INSTITUTO que serão relacionados no inventário do Plano de Trabalho, tais como agentes verticais, frameworks de orquestração, conjuntos de dados sintéticos e respectivos geradores, suítes de avaliação, limiares, rubricas metodológicas, modelos de precificação e demais componentes proprietários preexistentes, preservado o direito do MUNICÍPIO de receber descrição suficiente de sua função e de suas interfaces, em nível funcional, para a compreensão dos resultados, para a continuidade do uso dos artefatos entregues e para a eventual substituição dos componentes, não abrangida a arquitetura interna, a lógica de implementação, o código-fonte ou os parâmetros de calibração dos componentes preexistentes do INSTITUTO.

11.7Eventual criação nova e separável, passível de proteção intelectual, não prevista no inventário do Plano de Trabalho, deverá ser comunicada pelos gestores/coordenadores, que definirão em conjunto a titularidade da criação por termo aditivo.

11.8Os componentes de software desenvolvidos especificamente para o objeto — inclusive conectores às fontes municipais, configurações, parâmetros e integrações — serão de titularidade conjunta dos PARTÍCIPES, em partes iguais.

11.8.1 Cada PARTÍCIPE poderá utilizar, reproduzir, modificar, licenciar, transferir e explorar os componentes de que trata o item 11.8, inclusive economicamente, de forma livre, independente e não exclusiva, sem necessidade de anuência do outro PARTÍCIPE e sem obrigação de participação recíproca nos resultados obtidos, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

11.8.2 Cada PARTÍCIPE responde isoladamente pelos custos, encargos e riscos da exploração que realizar, respondendo o outro, em qualquer hipótese, apenas pelos atos que lhe sejam diretamente imputáveis.

11.8.3 O registro ou o depósito dos componentes de titularidade conjunta perante órgão de propriedade intelectual poderá ser requerido por qualquer dos PARTÍCIPES, com indicação de ambos como titulares, mediante comunicação prévia ao outro.

11.9Os PARTÍCIPES assegurarão, nos limites de suas responsabilidades, que os componentes por eles aportados não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E DO USO DE NOME E IMAGEM

12.1Os PARTÍCIPES não utilizarão o nome, a marca, o brasão ou símbolos um do outro em propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Acordo sem prévia aprovação formal do outro PARTÍCIPE.

12.2É vedada a utilização, no âmbito deste Acordo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.3É vedada a divulgação de criação passível de proteção intelectual sem prévia e expressa anuência dos PARTÍCIPES, ressalvadas as obrigações legais de transparência e controle.

12.4A vedação do item 12.3 não alcança: (i) a menção factual à existência deste Acordo, ao seu objeto e ao período de execução, pelo INSTITUTO, em portfólio técnico, currículo institucional e processos de habilitação ou qualificação técnica;

e (ii) a utilização do atestado de que trata o item 15.3, que independem de aprovação prévia, preservados os componentes proprietários, os dados não públicos e as informações protegidas.

12.5A divulgação científica de resultados dependerá de autorização por escrito dos PARTÍCIPES, ressalvadas as obrigações legais de transparência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RESULTADOS E DE SUA UTILIZAÇÃO EM EVENTUAL CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO FUTURO

13.1Os resultados deste Acordo constituem subsídio técnico do MUNICÍPIO e poderão instruir, entre outros, a caracterização do problema, a demonstração de risco tecnológico, a avaliação de viabilidade, a definição de requisitos funcionais e de desempenho e o dimensionamento de eventual iniciativa futura.

13.2Caberá à SCTI propor à autoridade competente, com base no relatório técnico final, o encerramento da iniciativa, a realização de novos ciclos experimentais ou a instrução de eventual planejamento de contratação.

13.3A eventual utilização assistida da solução em rotina administrativa, sua implantação em ambiente produtivo e quaisquer serviços de sustentação não integram o objeto deste Acordo. Qualquer decisão do MUNICÍPIO quanto à continuidade, implantação, contratação ou outra parceria será autônoma, motivada e instruída em processo próprio, na forma da legislação aplicável, sem vinculação a este Acordo e sem preferência ao INSTITUTO.

13.4Os artefatos produzidos que venham a integrar a instrução de processo de contratação pública serão tratados segundo as regras de transparência, sigilo e acesso à informação aplicáveis, assegurada a impessoalidade e vedado o direcionamento indevido a fornecedor determinado.

13.5Os resultados técnicos serão descritos prioritariamente em termos de problema, requisitos funcionais, desempenho, riscos, limitações e critérios verificáveis, preservados os componentes proprietários protegidos na forma deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE PREFERÊNCIA, DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

14.1A celebração e a execução deste Acordo não geram ao INSTITUTO preferência, expectativa de direito, exclusividade ou vantagem indevida em eventual processo de contratação ou parceria futura pelo MUNICÍPIO, que poderá celebrar instrumentos de mesma natureza com outras instituições.

14.2O INSTITUTO informará ao MUNICÍPIO a existência de pessoas jurídicas a ele relacionadas por vínculo societário, de administração ou de controle, caso venham a participar diretamente da execução deste Acordo ou de procedimento futuro diretamente decorrente de seus resultados.

14.3Eventual participação de pessoa jurídica relacionada ao INSTITUTO na execução do Plano de Trabalho será previamente informada e formalmente registrada, com indicação do objeto e da natureza da participação.

14.4Os PARTÍCIPES observarão a Lei nº 12.846/2013 e as demais normas de combate à corrupção e comunicarão imediatamente situações que possam comprometer a imparcialidade, a integridade ou a finalidade pública da parceria, sendo vedado oferecer, dar ou receber presentes, vantagens ou favores a agentes públicos em razão deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSIBILIDADE E DA ENTREGA DE ARTEFATOS

15.1Ao término das atividades, por conclusão técnica, extinção antecipada ou término da vigência, o INSTITUTO entregará ao MUNICÍPIO, independentemente da continuidade da relação:

I.os relatórios técnicos produzidos;

II.os instrumentos de medição, protocolos e metodologias de aferição desenvolvidos especificamente para o Acordo, incluídos os parâmetros e resultados de avaliação aplicados ao objeto, ressalvados os componentes proprietários preexistentes, cuja metodologia será apresentada de forma descritiva quando necessária à compreensão dos resultados;

III.o inventário consolidado das fontes e casos de uso efetivamente avaliados, bem como os resultados de volumetria, esforço e viabilidade;

IV.as configurações, os parâmetros de operação, os conectores e as integrações desenvolvidos especificamente para a execução do objeto, em formato exportável, acompanhados de documentação suficiente para sua compreensão, operação e eventual substituição, observado o disposto no item 15.2;

V.os registros de interação e de auditabilidade, em formato exportável, nos termos do item 8.11;

VI.a documentação necessária à compreensão e verificação dos resultados, das limitações identificadas e das recomendações técnicas finais, incluída a descrição de função e de interfaces de que trata o item 11.6.

15.2A entrega prevista nesta Cláusula não abrange o código-fonte do INSTITUTO, seus componentes proprietários preexistentes, as instruções de sistema e os prompts-base relacionados no inventário do Plano de Trabalho, bem como credenciais, segredos industriais e demais ativos de titularidade do INSTITUTO, preservado o direito do MUNICÍPIO de receber a descrição de função e de interfaces de que trata o item 11.6.

15.3Concluídas as atividades e validado o relatório técnico final, o MUNICÍPIO, emitirá, mediante requerimento do INSTITUTO, atestado de capacidade técnica descrevendo o objeto executado, os produtos entregues e o período de execução, ainda que o relatório técnico final conclua pela inviabilidade total ou parcial do protótipo, uma vez que a produção de evidência fundamentada constitui resultado válido de atividade de PD&I, vedada qualquer referência que implique endosso, recomendação ou avaliação de desempenho não registrada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

16.1A execução deste Acordo será acompanhada, na forma da legislação municipal aplicável, por gestor e fiscal designados pelo MUNICÍPIO, por meio da SCTI, e por coordenador indicado pelo INSTITUTO, cabendo ao gestor do MUNICÍPIO a condução do acompanhamento. Compete aos gestores/coordenadores, com o apoio dos fiscais, zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, acompanhar riscos, avaliar resultados, dirimir dúvidas surgidas na execução e propor ajustes, dando ciência às respectivas autoridades competentes.

16.2Os gestores/coordenadores e fiscais reunir-se-ão com periodicidade definida no Plano de Trabalho, podendo a frequência ser ajustada por comum acordo conforme a necessidade do projeto, lavrando-se das reuniões registro sucinto de decisões, pendências, riscos e próximos passos.

16.3O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do INSTITUTO apoiará a gestão da parceria, a proteção das criações e a negociação de eventuais instrumentos de transferência de tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1O INSTITUTO apresentará ao gestor do MUNICÍPIO:

I.relatório parcial, ao término da Etapa 3 do Plano de Trabalho, com os resultados da bateria de testes e os indicadores medidos; e

II.relatório técnico final, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da última etapa executada do Plano de Trabalho, observado o prazo de vigência.

17.2Os relatórios demonstrarão a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas, segundo os parâmetros do Plano de Trabalho, apontando as justificativas em caso de discrepância.

17.3Não havendo transferência de recursos financeiros, a prestação de contas será técnica, privilegiando os resultados da pesquisa, e consistirá na apresentação do relatório técnico final, na entrega dos artefatos da Cláusula Décima Quinta e na declaração de eliminação de dados do item 8.11.

17.4O gestor do Acordo, com apoio do Laboratório de Inovação, emitirá manifestação conclusiva sobre a execução do objeto, a ser submetida à aprovação da autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA CONCLUSÃO TÉCNICA

18.1Este Acordo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO, observado o cronograma indicativo do Plano de Trabalho, que concentrará as atividades técnicas principais no período inicial da vigência e reservará o período remanescente, quando necessário, a ajustes, testes complementares, estabilização, medição adicional e consolidação dos resultados.

18.2O atingimento antecipado das metas de execução e a realização suficiente dos testes e avaliações previstos no Plano de Trabalho poderão ensejar a conclusão técnica antecipada do projeto, mediante relatório final ou termo de conclusão técnica subscrito pelos gestores/coordenadores, não sendo necessária a manutenção de atividades apenas para exaurimento do prazo de vigência.

18.3A conclusão técnica antecipada não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após as atividades, especialmente as relativas a sigilo, proteção de dados, propriedade intelectual, entrega de artefatos e encerramento.

18.4O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e interesse de ambos os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1Este Acordo poderá ser alterado por termo aditivo devidamente justificado, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, vedada a alteração que descaracterize seu objeto ou sua natureza de parceria para PD&I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1Este Acordo poderá ser extinto por:

I.rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas cláusulas ou das condições pactuadas no Plano de Trabalho;

II.resolução, por caso fortuito, força maior ou superveniência de norma ou fato que torne sua execução jurídica ou tecnicamente inviável; ou

III.denúncia, por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.2Em caso de inadimplemento, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificará o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, decidindo os PARTÍCIPES, em seguida, pela rescisão ou pela manutenção do Acordo. Não havendo resposta no prazo, o Acordo poderá ser rescindido independentemente de nova notificação.

20.3O descumprimento das Cláusulas Oitava ou Nona, a prática, pelo "Agente Executivo", de ato decisório com efeito jurídico sobre terceiros e a violação do item 14.4 autorizam a suspensão imediata das atividades pelo MUNICÍPIO, na forma do item 9.7, e a rescisão do Acordo, observada, quanto à rescisão, a notificação prévia de que trata o item 20.2, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para esclarecimentos e para o saneamento da situação, quando sanável.

20.3.1 A rescisão poderá ser imediata, dispensada a notificação prévia, nas hipóteses de dolo, má-fé ou de situação cuja natureza não admita saneamento.

20.4O insucesso técnico, a conclusão de inviabilidade ou o desempenho inferior ao inicialmente esperado, quando decorrentes do risco inerente à atividade de PD&I e devidamente documentados, não caracterizam inadimplemento nem ensejam penalidade a qualquer dos PARTÍCIPES.

20.5Na extinção, os PARTÍCIPES definirão as providências relativas às atividades em andamento, aos dados, aos artefatos já produzidos e aos direitos de propriedade intelectual constituídos, observado o disposto neste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1A publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do MUNICÍPIO é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sem prejuízo da disponibilização de seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município (art. 55, § 3º, do Decreto Municipal nº 149/2023).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1Este Acordo não gera vínculo empregatício, societário, associativo, de representação ou de subordinação entre um PARTÍCIPE e o pessoal disponibilizado pelo outro, respondendo cada PARTÍCIPE por seus próprios atos e obrigações.

22.2Eventual contratação onerosa ou outro instrumento de continuidade decorrente dos resultados desta parceria - inclusive, quando juridicamente cabível, encomenda tecnológica ou contratação fundada em hipótese legal específica - dependerá de processo próprio, motivação autônoma e observância da legislação aplicável, sem preferência decorrente deste Acordo.

22.3A eventual utilização de canais de terceiros, modelos de inteligência artificial, APIs ou serviços tecnológicos durante a experimentação não cria vínculo jurídico entre o MUNICÍPIO e os respectivos fornecedores, salvo instrumento próprio celebrado diretamente pelo Município.

22.4Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, à luz da natureza de PD&I do instrumento e da legislação aplicável.

22.5As comunicações relativas a este Acordo serão feitas por meio físico ou eletrônico que assegure a ciência do destinatário, nos seguintes endereços: MUNICÍPIO – scti.gabinete@aparecida.go.gov.br; INSTITUTO: a ser indicado na etapa 1, cabendo a cada PARTÍCIPE comunicar por escrito eventual alteração.

22.6É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, registros e informações relacionados a este Acordo, bem como aos locais de execução de seu objeto, ressalvadas as informações tecnológicas protegidas nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

23.1Os PARTÍCIPES buscarão solucionar consensualmente eventuais controvérsias, inclusive pelos mecanismos administrativos de prevenção e resolução de conflitos disponíveis no âmbito do MUNICÍPIO.

23.2Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia/GO, 29 de outubro de 2026.

SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SCTI - Decreto de Pessoal nº 640, de 29/06/2026 / Decreto Municipal nº 240/2025

HERCÍLIO FASSONI JUNIOR
REPRESENTANTE INSTITUTO ESTONIA LAB

Testemunhas:
1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 469/2026

2º TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 505/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO (UBEE)

DAS PARTES:

ADMINISTRADOR PÚBLICO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, neste ato representada pela Secretária, SRA. MILLENE BALDY BRAGA, inscrita sob o CPF sob o nº: ***.246.***-**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO (UBEE), mantenedora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA DIVINO PAI ETERNO (CEMADIPE), associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.684/0019-05, com sede estabelecida na Rua MG 17, Quadra 29/36, Lote 1, Setor Madre Germana I, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.965-560, neste ato representada por seu Diretor, Sr. JULIANDERSON ANDRÉ RAMOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.274.***-**.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão da administração direta do Município de Aparecida de Goiânia, neste ato representada por sua Secretária, Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, inscrita no CPF sob nº ***.829.***-**, na condição de interveniente e ordenador da despesa.

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO: O Termo de Fomento nº 505/2025 tem por objeto a consolidação da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município e a O.S.C., visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, materializada mediante o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar federal, destinada especificamente à aquisição de um veículo utilitário do tipo van minibus executivo, com capacidade de dezesseis lugares, para atender às necessidades institucionais da O.S.C. e viabilizar a locomoção de estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento: a) A retificação da dotação orçamentária do Termo de Fomento nº 505/2025 introduzida pelo Termo de Aditamento nº 347/2026 acostado às fls. 193.

FUNDAMENTO: Reclassificação técnica de competência administrativa para fins contábeis e de empenho, solicitada às fls. 215 e referendada pelo documento de fls. 219.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Fica alterada a redação da Cláusula Primeira - Do Objeto, do Termo de Fomento nº 505/2025, introduzido pelo Termo de Aditamento nº 347/2026 para retificar a dotação orçamentária do ajuste, mantendo-a na Secretaria Municipal de Educação, mas adequando a natureza da despesa para 335043, bem como a fonte para 180.

Onde se lê:

~~**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**~~

~~O presente Termo de Fomento é formalizado em decorrência do procedimento de Dispensa de Chamamento Público, fundamentado no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, e tem como objeto precípuo a consolidação da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Tal parceria se materializa mediante o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar nº 202443420012, indicada pela Deputada Federal Delegada Adriana Accorsi, com dotação orçamentária vinculada à Rubrica nº 03.0314.12.122.0024.2029.449052 (Secretaria Municipal de Educação), (FONTE 280).~~

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento é formalizado em decorrência do procedimento de Dispensa de Chamamento Público, fundamentado no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, e tem como objeto precípuo a consolidação da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Tal parceria se materializa mediante o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar nº 202443420012, indicada pela Deputada Federal Delegada Adriana Accorsi, com dotação orçamentária vinculada à Rubrica contábil nº 03.0314.12.122.0024.2029.335043 (Secretaria Municipal de Educação), FONTE 180.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sob a rubrica contábil 03 .0314.12.122.0024.2029.335043, Fonte 180.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 505/2025, inclusive as demais alterações introduzidas pelo Termo de Aditamento nº 347/2026 que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município (DOM), a fim de conferir a devida publicidade, transparência e eficácia ao ato.

Aparecida de Goiânia, de de 2026.

MILLENE BALDY BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ADMINISTRADOR PÚBLICO

JULIANDERSON ANDRÉ RAMOS DA SILVA
DIRETOR GERAL DO CEMADIPE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE / ORDENADOR DA DESPESA

Testemunhas:
1._____CPF _____
2. _____CPF _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

TERMO DE ADITAMENTO Nº 520/2026-PGM

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2317/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, situado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, s/nº, Centro, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, e pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Procurador-Geral Sr. FÁBIO CAMARGO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.331-**.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Ed. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da CI-RG nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.460.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para verificação de preços praticados pela Administração Pública em pregões eletrônicos realizados no Brasil (plataforma Banco de Preços).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses (período de 25/10/2026 a 25/10/2027) e aplicação de reajuste de valor pelo IGP-M/FGV (3,34%) ao Contrato nº 2317/2023.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Segunda, parágrafo único, e Cláusula Quarta, subitem 4.7, do Contrato nº 2317/2023, em consonância com as manifestações constantes do Processo Administrativo nº 2026.209.791.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do aditamento encontra-se justificada nos autos pela Coordenadoria de Engenharia Clínica e Elaboração de Projetos, subscrita pela Coordenadora Sra. Ane Caroline de Lima Silva e acolhida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no Memo. nº 058/2026-DP/SMS (fl. 3) e na Justificativa técnica (fl. 5), donde se extrai: "A manutenção da referida contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades de pesquisa e análise de preços realizadas pela Administração Municipal, considerando que a ferramenta constitui importante instrumento de apoio à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETPs, Termos de Referência, pesquisas de preços, análise e julgamento de propostas, negociação de preços e demais procedimentos relacionados ao planejamento e à instrução dos processos de contratação."

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1– Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Vigência, item 2.1, do Contrato nº 2317/2023, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25 de outubro de 2026 a 25 de outubro de 2027.

1.2– Fica alterada a Cláusula Quarta (subitem 4.1) do Contrato nº 2317/2023, passando o valor anual do período prorrogado de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para R$ 12.710,82 (doze mil, setecentos e dez reais e oitenta e dois centavos), em razão da aplicação do reajuste pelo índice acumulado IGP-M/FGV de 3,34%.

1.3– O reajuste contratual foi apurado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle (STFC), sob a autoria da Analista Greicia Lemes da Silva e endosso da equipe técnica no Despacho nº 716/2026 – DCG/SMTFC (fls. 126/127), passando o valor global acumulado do contrato de R$ 35.840,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) para R$ 48.550,82 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO – REAJUSTE

Referência	Valor Anterior Vigente	Índice de Atualização (IGP-M/FGV)	Valor Anual Reajustado
2º Termo Aditivo nº 478/2025	R$ 12.300,00	3,34%	R$ 12.710,82

QUADRO DA EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Anual (R$)	Valor Global Acumulado (R$)
Contrato nº 2317/2023	Contratação inicial (12 meses)	R$ 11.580,00	R$ 11.580,00
1º Termo Aditivo nº 722/2024	Prorrogação de prazo e reajuste	R$ 11.960,00	R$ 23.540,00
2º Termo Aditivo nº 478/2025	Prorrogação de prazo e reajuste	R$ 12.300,00	R$ 35.840,00
Novo Termo Aditivo (3º Aditivo)	Prorrogação de prazo e reajuste	R$ 12.710,82	R$ 48.550,82

1.4– Mantém-se inalterado o quantitativo originário do objeto contratual, consistente em 1 (uma) licença com acesso para 3 (três) usuários.

1.5– Registra-se expressamente que esta constitui a última prorrogação contratual admitida em decorrência do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses fixado pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, devendo a Pasta demandante providenciar tempestivamente novo procedimento para futura contratação.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1– As despesas financeiras decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios correspondentes.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº 2317/2023 e aditivos anteriores que não colidam com o presente instrumento.

3.2– Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo legal.

3.3– Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:
1NOME CPF:
2 NOME CPF:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2970

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 531/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 345/2026 E POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CLINICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: CLINICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 25.002.247/0002-59, com sede na Av. da Luz c/ Rua 106 qd 41 lt 27 Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. DANILO LOPES MIRANDA COELHO, inscrito no CPF n.º 723.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação da Cláusula Nona – Do Valor, do Contrato nº 345/2026, para inclusão do valor global estimado da contratação correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no montante de R$ 6.329.280,00 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), conforme apontamento na Diligência STFC nº 98/2026.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

~~**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**: Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R$ 3.164.640 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).~~

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR: Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R$ 3.164.640 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais) e o valor global estimado da contratação para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R$ 6.329.280,00 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais).

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 345/2026, não alteradas pelo presente Termo de Retificação, cabendo ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.

2.2- E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 22 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLINICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA
CONTRATADA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 536/2026-PGM

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.238/2025-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio Barbosa Sandoval, Área Pública 3, Setor Central, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.980-030 (fl. 13), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.995.***-68 e portador do RG nº . 4164 DGPC/GO (fls. 13 e 41).

CONTRATADA: GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. 136, nº 960, Quadra F47, Lote 19/23, Sala 04, Pavimento 13, Edifício Executive Tower, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.997.613/0001-60 (fls. 13 e 41), neste ato representada pela Sra. GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA, portadora do RG nº5059 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.992 ***-**.
72 (fls. 13 e 41).

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 2, localizada na Rua 5, com Rua 6-B e Rua 7, APM-6, Bairro Independência, neste Município, decorrente da Concorrência Pública nº 005/2025 (fls. 13-14 e 38).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, prorrogação do prazo de execução dos serviços e do cronograma físico-financeiro por mais 90 (noventa) dias, e acréscimo de valor contratual por acréscimo de serviços na quantia de R$ 212.716,21 (duzentos e doze mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), referente ao Contrato nº 1.238/2025-SEL (fls. 02, 12, 106-107 e 116).

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 111, 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e 125, em conformidade com as manifestações técnicas e despachos exarados no Processo Administrativo nº 2026.176.771 (fls. 02, 106-107 e 116).

JUSTIFICATIVA: Tal aditamento encontra-se justificado tecnicamente pela necessidade de realização de adequações no projeto executivo e acréscimo de serviços indispensáveis à perfeita conclusão da edificação, segurança, estanqueidade, acessibilidade e pleno funcionamento da Unidade Básica de Saúde, abrangendo serviços preliminares (pingadeiras, regularização de laje e gradil), instalações hidrossanitárias (caixas sifonadas e tampas de ferro), revestimento de piso (contrapiso e granitina), serviços em terra (escavações e aterros de rampas), estrutura metálica e cobertura para acesso de ambulância e área de vacina, estabilização estrutural de elementos vazados (cobogó), infraestrutura elétrica, pintura com selador e cimento queimado, novas esquadrias e reforço da vigilância no canteiro de obras (fls. 02-07, 08-11 e 109-110), com autorização governamental constante dos autos (fls. 106-107) e ateste técnico de conformidade aos limites legais (fls. 108-111 e 116).

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 1.238/2025-SEL - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1.Fica alterada a Cláusula Segunda, subitem 2.6, do Contrato nº 1.238/2025-SEL (fl. 14), prorrogando-se o prazo de execução dos serviços e adequando-se o respectivo Cronograma Físico-Financeiro (fls. 66-67) por mais 90 (noventa) dias, passando o termo final de 08 de agosto de 2026 (estabelecido no 1º Termo Aditivo nº 233/2026, fl. 41) para 06 de novembro de 2026 (fls. 106-107, 109 e 116).

1.2.Fica alterada a Cláusula Segunda, subitem 2.1, do Contrato nº 1.238/2025-SEL (fl. 14), prorrogando-se o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando o termo final de 06 de agosto de 2026 (fls. 38-39 e 108-109) para 02 de fevereiro de 2027 (fls. 106-107, 109 e 116), conforme discriminado na tabela a seguir:

Instrumento / Etapa	Vigência Contratual	Execução Contratual
Contrato nº 1.238/2025-SEL	06/08/2025 a 06/08/2026	08/08/2025 a 08/05/2026 (Ordem de Serviço nº 011/2025)
1º Termo Aditivo nº 233/2026	Mantida até 06/08/2026	Prorrogado por 90 dias: 08/05/2026 a 08/08/2026
2º Termo Aditivo	06/08/2026 a 02/02/2027 (Prorrogação por 180 dias)	08/08/2026 a 06/11/2026 (Prorrogação por 90 dias)

2.CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 1.238/2025-SEL - DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

2.1.Fica alterada a Cláusula Quinta, subitem 5.1, do Contrato nº 1.238/2025-SEL (fl. 22), acrescendo-se ao montante contratual a importância de R$ 212.716,21

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

(duzentos e doze mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), já contemplado o BDI contratual de 29,19% (fls. 02, 05-06, 12 e 65), correspondente ao percentual de 9,54% do valor original do contrato (fls. 76 e 116).

2.2.Somado o presente acréscimo ao valor aditivado pelo 1º Termo Aditivo nº 233/2026 (R$ 88.355,46, equivalente a 3,96%, fls. 42, 76 e 116), totaliza-se um acréscimo acumulado de R$ 301.071,67 (trezentos e um mil, setenta e um reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 13,50% do valor inicial do contrato, respeitando o limite legal de 25% (fls. 76 e 116), passando o valor global do ajuste para R$ 2.529.671,67 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) (fls. 67 e 76), conforme evolução demonstrada abaixo:

Referência	Objeto	Valor do Aditivo (R$)	Valor Global do Contrato (R$)
Contrato Original nº 1.238/2025-SEL	Construção de UBS Porte 2 no Bairro Independência	-	R$ 2.228.600,00
1º Termo Aditivo nº 233/2026	Acréscimo de serviços (BDI 29,19%) e prorrogação de prazo de execução por 90 dias	R$ 88.355,46	R$ 2.316.955,46
2º Termo Aditivo	Acréscimo de serviços (BDI 29,19%), prorrogação de execução por 90 dias e vigência por 180 dias	R$ 212.716,21	R$ 2.529.671,67

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício vigente, sob a classificação funcional programática e elemento de despesa 05.0520.10.122.0045.1017.4.4.90.51 - Obras e Instalações, Ficha 20261151, Fonte 102 - Tesouro Municipal (fls. 36 e 56-57), mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho correspondente ao valor aditivado.

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDICIONANTES PRÉVIAS À ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

4.1.Constituem condicionantes obrigatórias, que deverão estar integralmente cumpridas, comprovadas e encartadas nos autos antes da assinatura deste termo aditivo e de sua publicação:

4.1.1.Regularidade Fiscal e Trabalhista Atualizada: comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante a juntada aos autos de certidões vigentes: Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual de Goiás (fl. 77), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fl. 79), Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 78), Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Municipal de Goiânia (fl. 80), Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública de Aparecida de Goiânia e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (fl. 81);

4.1.2.Garantia da Despesa Orçamentária: emissão prévia da competente Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 212.716,21 (duzentos e doze mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), assegurando lastro financeiro específico ao presente aditamento (fls. 56-57);

4.1.3.Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): comprovação do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-GO, relativa aos acréscimos, projetos e orçamentos do aditamento de serviços de engenharia (fls. 07, 11 e 65);

4.1.4.Consolidação do Cronograma e da Planilha Orçamentária: encarte aos autos da planilha orçamentária consolidada com a inclusão definitiva dos serviços aditivados e do cronograma físico-financeiro repactuado, assinados pelos responsáveis técnicos e pela fiscalização contratual (fls. 65, 66-67 e 110-111).

4.2.Cumpridas integralmente as condicionantes estipuladas no subitem 4.1 e colhidas as assinaturas dos partícipes, incumbirá à Administração providenciar a divulgação e publicação do extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição indispensável para a sua plena eficácia perante terceiros (fls. 36 e 38-39).

5.CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 1.238/2025-SEL e de seus anexos que não colidam com o disposto neste instrumento (fls. 13-37 e 42).

5.2.Por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
CONTRATANTE

GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. CPF:
2. CPF:

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 537/2026

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO 2º TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO Nº 512/2026) AO CONTRATO Nº 1.028/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E A EMPRESA LUZ PÚBLICA DE APARECIDA SPE LTDA.

1.DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.007.***-**, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Senhor WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.467.***.-** (fls. 47, 86, 90, 340, 350, 367).

CONTRATADA: A sociedade de propósito específico LUZ PÚBLICA DE APARECIDA SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.181/0001-50, sediada na Avenida Oeste, S/N, quadra 050, lote 08, Setor Conde dos Arcos Complemento, Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74.969-270, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor LEONARDO URBANO AREM, inscrito no CPF sob o nº ***.382.***-** (fls. 47, 83, 87, 340-341, 350-351, 367).

2.DO OBJETO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a re-ratificação formal do 2º Termo Aditivo (Termo Aditivo nº 512/2026) (fls. 340-346, 350-356, 367-368), vinculado ao Contrato de Concessão Administrativa nº 1.028/2025 (fls. 47-83), exclusivamente para proceder à retificação dos valores globais projetados para a contratação, em estrito acolhimento ao Despacho nº 753/2026 – DCG/SMTFC (fls. 377-380, 383-386), exarado pela Diretoria de Controle e Gestão da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle, excluindo a duplicidade decorrente da agregação indevida do valor do acréscimo natalino (1º Termo Aditivo nº 584/2025, fls. 87-89) quando da consolidação do reajuste anual pelo IPCA.

3.DA RE-RATIFICAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Em decorrência da manifestação técnica conclusiva constante no bojo do Processo Administrativo nº 2026.231.010, formalizada no Despacho nº 753/2026 – DCG/SMTFC (fls. 377-380, 383-386), re-ratificam-se as disposições do 2º Termo Aditivo nº 512/2026 celebrado em 08 de outubro de 2026 (fls. 340-346, 350-356, 367-368), nos seguintes termos:

a)DOS CONSIDERANDOS:

ONDE SE LÊ:

"**CONSIDERANDO** que o contrato original estabeleceu valor de contraprestação mensal inicial de R$ 2.017.599,07 e valor global de R$ 581.068.532,16, tendo sido posteriormente alterado pelo 1º Termo Aditivo nº 584/2025 para acréscimo de serviços de decoração natalina (fls. 87/89) e pelo reajuste inflacionário anual pelo IPCA de 12,22% processado no feito nº 2026.041.220 (Parecer Jurídico nº 2418/2026-PGM), elevando a contraprestação mensal reajustada para R$ 2.264.130,31 e o valor global para R$ 654.432.931,08, conforme consolidado nos autos (fls. 325/326)." (fls. 341, 351, 367, 378)

LEIA-SE:

"**CONSIDERANDO** que o contrato original estabeleceu valor de contraprestação mensal inicial de R$ 2.017.599,07 e valor global de R$ 581.068.532,16, tendo sido posteriormente alterado pelo 1º Termo Aditivo nº 584/2025 para acréscimo de serviços de decoração natalina (fls. 87/89) e pelo reajuste inflacionário anual pelo IPCA de 12,22% processado no feito nº 2026.041.220 (Parecer Jurídico nº 2418/2026-PGM), elevando a contraprestação mensal reajustada para R$ 2.264.130,31 e o valor global para R$ 652.069.529,28, conforme consolidado nos autos (fls. 325/326)." (fls. 378-379, 384-385)

b)DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR E DOS EFEITOS FINANCEIROS:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

ONDE SE LÊ:

"2.3. Do Novo Valor Global do Contrato: Fica alterada a Cláusula Quinta, subitem 5.1 (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), do Contrato nº 1.028/2025, para fazer constar a evolução do valor global da contratação, que passa de R$ 654.432.931,08 para R$ 688.065.959,91 (seiscentos e oitenta e oito milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), em razão da incorporação do valor total do reequilíbrio mensal ao longo dos 24 anos da concessão (R$ 29.366.948,16) e do aporte em parcela única (R$ 4.266.080,67), conforme apurado pela STFC (fls. 325/326)." (fls. 344, 354, 368, 378)

LEIA-SE:

"2.3. Do Novo Valor Global do Contrato: Fica alterada a Cláusula Quinta, subitem 5.1 (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), do Contrato nº 1.028/2025, para fazer constar a evolução do valor global da contratação, que passa de R$ 652.069.529,28 para R$ 681.436.477,44 (seiscentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em razão da incorporação do valor total do reequilíbrio mensal ao longo dos 24 anos da concessão (R$ 29.366.948,16) e do aporte em parcela única (R$ 4.266.080,67), conforme apurado pela STFC (fls. 325/326)." (fls. 379, 385) Fica corrigida a indicação do valor global do contrato em todos os seus preâmbulos, cláusulas, publicações, notas de empenho e registros administrativos nos sistemas informatizados.

4.RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam expressamente ratificadas e mantidas em sua integralidade todas as demais cláusulas, condições, prazos, formas de pagamento, parcelas de contraprestação mensal (R$ 2.366.098,88), acréscimo mensal de reequilíbrio (R$ 101.968,57), aporte direto (R$ 4.266.080,67) e disposições do 2º Termo Aditivo nº 512/2026 (fls. 340-346, 350-356, 367-368) e do Contrato de Concessão Administrativa nº 1.028/2025 (fls. 47-83) que não foram expressamente alteradas por este instrumento de re-ratificação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Re-ratificação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia (GO), 23 de outubro de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Contratante

LEONARDO URBANO AREM
LUZ PÚBLICA DE APARECIDA SPE LTDA.
Contratada

Testemunhas:
1. NOME:CPF:
2. NOME:CPF:

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 539/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 346/2026 E POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A MED+ DIAGNÓSTICOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: MED+ DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 30.148.922/0001-01, com sede na Av. Dona Maria Cardoso quadra 84 lote 01 sala 02 e 03 Vila Sao Tomaz, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua representante legal, Dra. LARISSA RAMOS DE REZENDE, inscrita no CPF n.º 032.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação da Cláusula Nona do Contrato nº 346/2026, para inclusão do valor global estimado da contratação correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no montante de R$ 2.874.609,60 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

~~**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**: Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R$ 1.437.304,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos).~~

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR: Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R$ 1.437.304,80 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos), e o valor global estimado da contratação para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R$ 2.874.609,60 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 346/2026, não alteradas pelo presente Termo de Retificação, cabendo ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.

2.2- E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 23 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MED+ DIAGNOSTICOS LTDA
CONTRATADA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 540/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.338/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado pela sua secretaria, SRª. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, portador do CPF n° 849.***.***-**.

CONTRATADA: CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE n° 52.202154524, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.158.040/0001-05, estabelecida na Avenida Cel. Levino Lopes, lote 51-B, quadra 16, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75.720-000, neste ato, representada por suas sócias, Sra. RENATA MESSIAS SILVA, brasileira, contadora, portadora da CI-RG n° 3.960.690 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o n° 868.***.***-** e Sra. NEILA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, contadora, portadora da CI-RG n° 593.578 SPTC/GO e inscrita no CPF/MF sob o n° 575.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de empresa especializada na área contábil para elaboração dos balancetes mensais, controle dos gastos com o FUNDEB, prestação de contas dos recursos transferidos diretos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para as escolas municipais.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor contratual ao Contrato n° 2.338/2023.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, o art. 57, II, §2º, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.236.423.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 03), de autoria da Secretaria Municipal de Educação e devidamente assinado pela SRª. NÚBIA GOMES DE BRITOFARIAS, donde se extrai:

"Através do presente, venho justificar a necessidade de prorrogação do contrato 2338/2023, para dar continuidade na elaboração de balancetes mensais, e encaminhamento dos mesmos ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM – GO, Câmara Municipal, Secretaria de Transparência e Conselho Municipal do FUNDEB, para o período de 01/01/2027 a 31/12/2027. "[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato n° 2.338/2023, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 31 de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Quarta, do Contrato n° 2.338/2023, passando o valor mensal do novo termo aditivo será de R$ 15.949,50 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), e o anual de R$ 191.394,00 (cento e noventa e um mil e trezentos e noventa e quatro reais), passando o valor global do contrato passará de R$ 562.788,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais) para R$ 754.182,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais).

1.3 - PLANILHA DE CÁLCULO

Referencia	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
Novo termo aditivo prazo e valor	15.949,50	191.394,00

QUADRO DE EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	Valor Global (R$)
Contrato nº 2.338/2023	-	15.000,00	180.000,00	180.000,00
1º termo aditivo nº 876/2024	Prorrogação de Prazo e Valor / Reajuste IGP-M	15.949,50	191.394,00	371.394,00
2º Termo Aditivo nº 519/2025	Prorrogação de Prazo e Valor – 12 meses	15.949,50	191.394,00	562.788,00
Novo Termo Aditivo	Prorrogação de prazo e valor	15.949,50	191.394,00	754.182,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 26 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.
Contratada

Testemunhas:
1 CPF: .
2 CPF: .

TERMO DE ADITAMENTO Nº 547/2026

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 865/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG n° 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 784.***.***-**.

CONTRATADA: TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direita privado, sediada na rua Borba Gato, nº 26, quadra 01a, lote 01, Bairro Jardim das Américas 1 etapa, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.635.547/0001-14, neste ato, representada pelo Sr. CLODIMAR COLLA, indentidade nº 970143 SSP/SC, CPF nº 893.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto é prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval em regime de comodato, para atendimento às unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo, reajuste de valor ao Contrato n° 865/2021.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, o art. 57, §4º tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.246.987.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fls. 03/05), de autoria do Secretaria de Saúde e devidamente assinado pela Gestora de Contrato, Srª. ANDRELINA LUIZA NUNES, donde se extrai:

"O presente documento tem como objetivo apresentar a justificativa para a celebracão de Aditivo do Contrato No 865//20201- SEL e seus respectivos Termos de Aditamentos N 510/2022 - PGM,2" aditivo de n° "2.301/2022 - PGM, 3° aditivo 648/2024- PGM,4° aditivo de 556/2025, por cxeepcionalidadc para prestação de serviços de lavandcria hospitalar com fornecimento e gestão de fluxo dc enxoval comodato, e coleta e transporte de roupas sujas e entregas de roupas limpas nas unidades constantes nos autos, Unidades de Saúde da Administração Publica, em regime de urgência com base no artigo 57 $ 4 da Lei n 8.666/93. Artigo 107 da Lei de nº 14.133/2021.

Os serviços de lavanderia hospitalar especializada na prestação de serviços com comodato de enxoval e Transporte de roupas sujas e gestão de rouparia são indispensáveis, visto quc nosso Município ainda não dispõe de lavanderia de rouparias nas unidades foi disponibilizado as Unidades de Saúde não foram projetadas para as devidas instalação c mão de obra especializada na área de rouparia sendo necessário alguma adequações que demandam tempo, vale ressaltar que as unidades de saúde depende continuo do serviços citados nos autos. sendo de suma importância a manutenção de contrato para tal prestação de serviço, assegurando a cficácia c qualidade na Saúde dos colaboradores e

população e ainda ressalto que existe um processo licitatório de n"2025.387.946 quc foi atuado dia 28/10/2025 que estava em andamento, que abcrtura do mesmo será dia 23de setembro 2026, portando tendo em vista que após a realização da cessão existe um trâmite administrativo a ser seguido. Solicito com urgência processo de excepcionalidade para atender as unidades de saúde do Município de aparecida de Goiânia, sem dar continuidade prestação dos serviços de lavanderia assim causando grande colapso aos serviços prestados à comunidade. "[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato n° 865/2021, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 28 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Quarta, do Contrato n° 865/2021, passando o valor do novo Termo Aditivo para o período de 12 (doze) meses é de R$ 2.527.652,13 (dois milhões quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), haja vista que o valor permanecerá o mesmo do último termo aditivo, passando o valor global do contrato de R$ 11.675.283,89 (onze milhões seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) para R$ 14.202.936,02 (quatorze milhões duzentos e dois mil novecentos e trinta e seis reais e dois centavos).

1.3 - PLANILHA DE CÁLCULO

QUADRO DE EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto / Descrição	Valor Anual (R$)	Valor Global (R$)
Contrato nº 865/2021	-	2.100.000,00	2.100.000,00
1º termo aditivo nº 510/2022	Prorrogação Prazo e Valor	2.100.000,00	4.200.000,00
2º termo aditivo nº 2.301/2023	Repactuação	2.296.800,00	6.645.866,77
3º termo aditivo nº 648/2024	Prorrogação Prazo valor/ repactuação	2.447.018,88	9.147.631,76
4º Termo Aditivo nº 556/2025	Prazo, valor, repactuação e reajuste	2.527.652,13	11.675.283,89
Novo Termo Aditivo	Prorrogação de prazo e valor	2.527.652,13	14.202.936,02

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Contratante

TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Contratada

Testemunhas:
1 CPF: .
2 CPF: .

TERMO DE ADITAMENTO Nº 548/2026

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1047/2022-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA AUTOMOTIVA AUTO PEÇAS LTDA-EPP.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF sob o nº ***.920.***-** (fls. 06 e 85).

CONTRATADA: A empresa AUTOMOTIVA AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida E-6, nº 214, Quadra 02, Lote 28, Vila Lucy, Goiânia/GO, CEP 74.320-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.426.347/0001-09, neste ato representada pela Sra. LORENA DA SILVA ROSA, portadora da Cédula de Identidade nº 24 SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº ***.228.***-** (fls. 06 e 85).

OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO: O Contrato nº 1047/2022-SEL tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados de conservação, manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, com fornecimento de mão de obra, insumos, peças e acessórios originais ou genuínos, novos e comprovadamente com garantia dos fabricantes para imediata substituição (fls. 06 e 07).

OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, manutenção do valor anual de referência e formalização da segregação orçamentária dos recursos de custeio entre os órgãos e fundos municipais beneficiários da frota, referente ao Contrato nº 1047/2022-SEL (fls. 326 e 379).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Terceira, subitem 3.1, do Contrato primitivo (fl. 12), em consonância com as autorizações constantes dos Despachos nº 195/2026-ADM (fl. 323), nº 648/2026-SEGOV (fl. 326), nº 614/2026-DCG/SMTFC (fls. 329 a 332) e com o crivo de legalidade do Parecer Jurídico nº 2688/2026-PGM (fls. 378 a 387).

JUSTIFICATIVA: A prorrogação da vigência decorre da imperiosa necessidade de manter em funcionamento contínuo e ininterrupto a frota municipal de veículos leves que atende aos serviços essenciais do Município, considerando que a Administração Pública não conta com estrutura própria de oficinas, maquinários ou profissionais especializados para atender tal mister, tendo sido atestada a vantajosidade técnica e econômica da avença mediante pesquisa no Banco de Preços e na Nota Técnica nº 086/2026 (fls. 391 a 395), corroborada pelo Relatório de Análise de Vantajosidade (fls. 397 e 398).

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo mediante as seguintes cláusulas:

2.1.CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 1047/2022-SEL por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31 de outubro de 2026 e encerrando-se impreterivelmente em 31 de outubro de 2027 (fl. 330).

Com a celebração deste instrumento, a duração total acumulada do ajuste atingirá exatamente 60 (sessenta) meses, alcançando o teto máximo permitido pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (fl. 339).

A Contratante registra formalmente sua ciência de que o prazo de vigência ora prorrogado é o último admitido pelo ordenamento jurídico aplicável, razão pela qual compromete-se a deflagrar com antecedência necessária a nova licitação destinada a substituir a presente contratação, evitando qualquer descontinuidade no atendimento à frota pública (fl. 372).

2.2.CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Fica mantido inalterado para o período aditado de 12 (doze) meses o valor anual de referência de R$ 2.420.421,64 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), nos termos fixados pela Diretoria de Controle e Gestão da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle (STFC) no Despacho nº 614/2026-DCG/SMTFC (fls. 329 a 332) e pela Secretaria de Governo no Despacho nº 648/2026-SEGOV (fl. 326).

Em virtude da manifestação expressa de retificação apresentada pela Contratada em 05 de outubro de 2026, resta consignada a renúncia voluntária da empresa a qualquer reajustamento de preços ou recomposição monetária com base no INPC para o ciclo anual em curso, mantendo-se integralmente os valores praticados e os percentuais de desconto contratados (fl. 375).

Fica igualmente consignada a desistência e o indeferimento formal do pedido de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) cogitado no histórico processual, operando-se a prorrogação sem qualquer majoração quantitativa de despesa (fls. 375 e 384).

Com a inclusão do montante correspondente a esta prorrogação, o valor global acumulado do Contrato nº 1047/2022-SEL passa de R$ 8.665.637,94 (oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) para R$ 11.086.059,58 (onze milhões, oitenta e seis mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme atestado pela Diretoria de Controle e Gestão da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle no Despacho nº 614/2026-DCG/SMTFC (fl. 331):

Referência	Objeto	Valor Anual (R$)	Valor Global Histórico (R$)
Contrato nº 1047/2022	Vigência originária de 12 meses	R$ 1.499.478,45	R$ 1.499.478,45
1º Termo Aditivo nº 2.308/2023	1ª Prorrogação de prazo e reajuste INPC de 4,06%	R$ 1.560.357,28	R$ 3.059.835,73
2º Termo Aditivo nº 631/2024	Acréscimo quantitativo de até 25%	R$ 764.958,93	R$ 3.824.794,66
3º Termo Aditivo nº 860/2024	2ª Prorrogação de prazo e reajuste INPC de 4,09%	R$ 2.420.421,64	R$ 6.245.216,30
4º Termo Aditivo nº 490/2025	3ª Prorrogação de prazo e valor	R$ 2.420.421,64	R$ 8.665.637,94
5º Termo Aditivo (Atual)	4ª Prorrogação de prazo de 12 meses e valor mantido	R$ 2.420.421,64	R$ 11.086.059,58

2.3.CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SEGREGAÇÃO DE DESPESAS

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.
Procuradoria-Geral do Município

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e no do exercício subsequente, devidamente segregadas entre as secretarias e fundos municipais utilizadores da frota, nos termos certificados pela Superintendência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal da Fazenda mediante os **Atos Declaratórios de Compatibilidade Orçamentária nº 00809/2026 a nº 00823/2026-CCONT/SOF/SEFAZ** (fls. 358 a 371) e a matriz técnica de divisão contratual (fl. 70).

A distribuição percentual e o valor estimado alocado para cada unidade administrativa partícipe sobre o montante anual de R$ 2.420.421,64 observarão a proporção técnica aprovada nos autos (fls. 70 e 344), em estrita consonância com os **Atos Declaratórios nº 00809/2026 a nº 00823/2026-CCONT/SOF/SEFAZ** expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 358 a 371):

Unidade Administrativa Beneficiária		**Valor Anual Alocado (R$)**
Secretaria Municipal de Administração	25%	R$ 605.105,41
Fundo Municipal de Saúde	40%	R$ 968.168,66
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	10%	R$ 242.042,16
Fundo Especial de Mobilidade e Transporte (FEMTA / SMTA)	10%	R$ 242.042,16

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 3º andar
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3238-7235
aparecida.go.gov.br

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.
Procuradoria-Geral do Município

Fundo Municipal de Segurança Pública (Guarda Civil)	10%	R$ 242.042,16
Secretaria Municipal de Educação	5%	R$ 121.021,08
TOTAL GERAL CONSOLIDADO	**100%**	**R$ 2.420.421,64**

O custeio individualizado entre as naturezas de despesa 3.3.90.30 (material de consumo e peças) e 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros e mão de obra) observará a discriminação orçamentária dos autos (fl. 70), o Termo de Apostilamento de 19/01/2026 (fl. 160) e os **Atos Declaratórios de Compatibilidade Orçamentária nº 00809/2026 a nº 00823/2026-CCONT/SOF/SEFAZ** emitidos pela Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 358 a 371):

Órgão / Fundo	**Natureza**	**Subunidade / Ação**	**Dotação Orçamentária**	**Ficha Orçamentária**	**Valor (R$)**	**Total da Pasta (R$)**
Secretaria Municipal de Administração	Peças (33.90.30)	Manutenção dos Prédios e Patrimônio	03.0359.04.122.0005.2007.100	Ficha 20260759	R$ 526.441,71	R$ 605.105,41
Secretaria Municipal de Administração	Serviços (33.90.39)	Manutenção dos Prédios e Patrimônio	03.0359.04.122.0005.2007.100	Ficha 20260762	R$ 78.663,70	

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 3º andar
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3238-7235
aparecida.go.gov.br

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.
Procuradoria-Geral do Município

Fundo Municipal de Saúde	Peças (33.90 .30)	Média e Alta Complexidade (MAC)	05.0520.10.302.520 6.2292.107	Ficha 20251622	R$ 353.768 ,83	R$ 968.168 ,66
Fundo Municipal de Saúde	Peças (33.90 .30)	Atenção Básica (PAB)	05.0520.10.301.520 5.2291.107	Ficha 20251536	R$ 294.807 ,36	
Fundo Municipal de Saúde	Peças (33.90 .30)	Vigilância em Saúde	05.0520.10.305.520 2.2288.107	Ficha 20251780	R$ 193.730 ,55	
Fundo Municipal de Saúde	Serviços (33.90 .39)	Média e Alta Complexidade (MAC)	05.0520.10.302.520 6.2292.107	Ficha 20251638	R$ 52.862, 01	
Fundo Municipal de Saúde	Serviços (33.90 .39)	Atenção Básica (PAB)	05.0520.10.301.520 5.2291.107	Ficha 20251555	R$ 44.051, 67	
Fundo Municipal de Saúde	Serviços (33.90 .39)	Vigilância em Saúde	05.0520.10.305.520 2.2288.107	Ficha 20251795	R$ 28.948, 24	

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 3º andar
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3238-7235
aparecida.go.gov.br

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.
Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Meio Ambiente	Peças (33.90 .30)	Gestão e Manutenção da Frota	03.0325.04.122.300 6.2320.106	Ficha 20250568	R$ 210.576 ,68	R$ 242.042 ,16
Secretaria de Meio Ambiente	Serviços (33.90 .39)	Gestão e Manutenção da Frota	03.0325.04.122.300 6.2320.106	Ficha 20250572	R$ 31.465, 48	
FEMTA / SMTA	Peças (33.90 .30)	Gestão e Manutenção da Frota	16.1601.04.122.160 1.2234.171	Ficha 20252621	R$ 210.576 ,68	R$ 242.042 ,16
FEMTA / SMTA	Serviços (33.90 .39)	Gestão e Manutenção da Frota	16.1601.04.122.160 1.2234.171	Ficha 20252626	R$ 31.465, 48	
Fundo de Segurança Pública	Peças (33.90 .30)	Gestão e Manutenção da Frota	17.1701.06.182.170 1.1701.100	Ficha 20252644	R$ 210.576 ,68	R$ 242.042 ,16
Fundo de Segurança Pública	Serviços (33.90 .39)	Gestão e Manutenção da Frota	17.1701.06.182.170 1.1701.100	Ficha 20252650	R$ 31.465, 48	

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 3º andar
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3238-7235
aparecida.go.gov.br

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.
Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Educação	Peças (33.90 .30)	Ensino Fundamental	03.0314.12.361.303 6.2331.101	Ficha 20250228	R$ 63.173, 00	R$ 121.021 ,08
Secretaria de Educação	Peças (33.90 .30)	Ensino Infantil	03.0314.12.365.080 1.2371.101	Ficha 20250261	R$ 21.057, 67	
Secretaria de Educação	Peças (33.90 .30)	Pré-Escola	03.0314.12.365.303 6.2372.101	Ficha 20250293	R$ 21.057, 67	
Secretaria de Educação	Serviç os (33.90 .39)	Ensino Fundamental	03.0314.12.361.303 6.2331.101	Ficha 20250234	R$ 9.439,6 4	
Secretaria de Educação	Serviç os (33.90 .39)	Ensino Infantil	03.0314.12.365.080 1.2371.101	Ficha 20250266	R$ 3.146,5 5	
Secretaria de Educação	Serviç os (33.90 .39)	Pré-Escola	03.0314.12.365.303 6.2372.101	Ficha 20250298	R$ 3.146,5 5	
TOTAL CONSOLI DADO	-	-	-	-	**R$ 2.420.4 21,64**	**R$ 2.420.4 21,64**

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 3º andar
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3238-7235
aparecida.go.gov.br

Cada órgão e fundo municipal beneficiário providenciará a prévia emissão da respectiva nota de empenho ordinária ou por estimativa antes de qualquer ordem de serviço ou fornecimento de peças, na forma exigida pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 (fl. 349).

2.4.CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam integralmente ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 1047/2022-SEL primitivo e em seus termos aditivos e de apostilamento anteriores, naquilo em que não conflitarem com as disposições estabelecidas neste instrumento (fls. 25, 28 e 88).

2.5.CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Permanece eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente termo aditivo (fl. 22).

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas.

Aparecida de Goiânia, de outubro de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante

AUTOMOTIVA AUTO PEÇAS LTDA
LORENA DA SILVA ROSA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1. NOME CPF nº:
2. NOME CPF nº:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 553/2026-PGM

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SENHOR JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, com sede na Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.981-150 (fls. 03 e 27), neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. CAROLINA TAVARES ARAÚJO (fls. 03 e 54).

LOCADOR: JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.683.***-** e portador do RG nº ***.342.***-** SSP/GO (fls. 05, 27 e 46), com endereço comercial na Avenida Assis Chateaubriand, nº 2015, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.130-012 (fl. 05).

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação do imóvel localizado na Rua Caragoatá, Quadra 117, Lotes 14/17, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO, registrado sob as matrículas nº 138.633, nº 138.654, nº 214.044 e nº 214.045 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia - GO (fls. 05 e 33 a 44), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrigando as dependências do CENTRO POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua), neste Município (fls. 01, 05 e 66).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 059/2021 (fls. 05-07), mantendo-se o valor praticado ante a indisponibilidade temporária do índice oficial de reajuste (IGP-M/FGV) na presente data, conforme diretrizes do Parecer Jurídico nº 2756/2026-PGM e do Despacho nº 755/2026 – DCG/SMTFC (fls. 66-70).

FUNDAMENTO: Tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.245.618 (fl. 01) e no Parecer Jurídico nº 2756/2026-PGM, com fulcro no art. 24, inciso X, e art. 57 da Lei nº 8.666/1993, nos arts. 18 e 51 da Lei Federal nº 8.245/1991, na Lei nº 14.133/2021 e nas Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato nº 059/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e valor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: A justificativa encontra-se fundamentada no Ofício nº 255/2026 SAF e na Justificativa técnica (fls. 03 e 04) e no Despacho nº 820/2026 – SEGOV (fl. 59), evidenciando a essencialidade da manutenção da sede da referida unidade de assistência social para o atendimento ao interesse público:

"Vimos por meio desta, justificar a necessidade do 6º Termo de Aditamento do Contrato de locação nº 59/2021, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, especificamente o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, situado na Rua Caragoatá, Qd.117, Lotes 14/17, Setor do Afonsos, Aparecida de Goiânia, Goiás. O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas específicas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público." (fl. 04)

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 059/2021, prorrogando-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de novembro de 2026 a 04 de novembro de 2027 (fls. 59 e 66).

1.2- Mantém-se o valor do aluguel mensal de R$ 8.943,18 (oito mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), perfazendo o valor anual do aditivo de R$ 107.318,16 (cento e sete mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos) (fls. 68-69), ante a indisponibilidade do índice oficial de reajuste (IGP-M/FGV) acumulado para o período de referência (10/2025 a 10/2026) na presente data, ressalvada a posterior apuração e incorporação do reajuste contratual devido por meio de procedimento administrativo próprio tão logo seja consolidado o índice oficial, consoante diretrizes do Despacho nº 755/2026 – DCG/SMTFC (fls. 66-70) e do Parecer Jurídico nº 2756/2026-PGM.

1.3 - Com a referida prorrogação, o valor global acumulado do contrato passa de R$ 514.137,96 (quinhentos e quatorze mil, cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) para R$ 621.456,12 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) (fls. 68-69). Vejamos a demonstração chancelada pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle (STFC) por meio

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

do Despacho nº 755/2026 – DCG/SMTFC, fl. 69:

Planilha de Cálculo

Referência	Valor Mensal	Valor Anual Atualizado
NOVO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR	R$ 8.943,18	R$ 107.318,16

Quadro de Cálculo do Valor Global do Contrato

Referência	Objeto	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	Valor Global (R$)
Contrato nº 059/2021	-	8.000,00	96.000,00	96.000,00
1º Termo Aditivo nº 496/2022	Prorrogação de prazo e valor	8.000,00	96.000,00	192.000,00
2º Termo Aditivo nº 691/2022	Reajuste	520,00	6.240,00	198.240,00
3º Termo Aditivo nº 474/2023	Prorrogação de prazo e valor e reajuste	8.520,00	102.240,00	300.480,00
4º Termo Aditivo nº 802/2024	Prorrogação de prazo e valor e reajuste de 4,01%	8.861,65	106.339,80	406.819,80
5º Termo Aditivo nº 498/2025	Prorrogação de prazo e valor e reajuste de 0,92%	8.943,18	107.318,16	514.137,96
NOVO TERMO ADITIVO	Prorrogação de prazo e valor, sem reajuste	8.943,18	107.318,16	621.456,12

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: .

2.2.Os recursos financeiros utilizados para o adimplemento do presente objeto são oriundos do.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1.Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, com fundamento no artigo 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.Ressalta-se, por fim, que as informações constantes do preâmbulo do instrumento, tais como nomes dos representantes legais, qualificações, endereços, números de documentos e demais dados de caráter pessoal, foram parcialmente suprimidos, de modo a resguardar a privacidade dos envolvidos e assegurar a observância das normas de proteção de dados e do sigilo das partes.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de de 2026.

CAROLINA TAVARES ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
LOCADOR

Testemunhas:
1_NOME CPF:
2_NOME CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 561/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA CONECTA SOLUÇÕES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT), inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Curitiba, Qd. 13, Lt. 11, Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. ÍCARO LUCAS DA SILVA.

CONTRATADA: A empresa CONECTA SOLUÇÕES (razão social VICTOR F SOUZA GESTÃO CULTURA E TECNOLOGIA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.134.753/0001-56, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por seu responsável técnico e titular, Sr. VICTOR FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº ***.828.***-**.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f", e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 149/2023, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2026, tudo constante do processo administrativo nº 2026.259.440, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e treinamento de pessoal para a operação do Portal da Cultura (plataforma Mapas Culturais) no Município de Aparecida de Goiânia, compreendendo a modelagem e parametrização da plataforma para a operacionalização dos editais de fomento cultural, em especial as inscrições da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB 2026, e a capacitação técnica da equipe gestora, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta nº 16/2026.

1.2.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2.A Autorização de Contratação Direta e o Ato de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3.A Proposta Comercial nº 16/2026 da CONTRATADA;

1.2.4.O Mapa de Risco constante no processo administrativo.

1.3.Especificação Detalhada do Objeto: Os serviços serão executados compreendendo:

I – atuação como referência técnica da Secretaria na operação da plataforma Mapas Culturais;

II – interlocução técnica com a equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura, responsável pela hospedagem e infraestrutura;

III – adequação, modelagem e parametrização do sistema para operacionalização de editais culturais, com definição de fluxos, prazos e critérios avaliativos;

IV – customização de formulários de inscrição;

V – configuração dos módulos de habilitação, avaliação de mérito, recursos administrativos e divulgação de resultados;

VI – capacitação e treinamento dos gestores e servidores municipais;

VII – elaboração de materiais de orientação técnica visando à autonomia da equipe gestora; e

VIII – acompanhamento técnico durante a execução dos editais e apoio à organização de dados para prestação de contas.

1.4.Em atenção ao artigo 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços deverão ser executados pessoal e diretamente pelo responsável técnico Sr. VICTOR FERREIRA DE SOUZA, sendo expressamente vedada a subcontratação e a atuação de profissionais distintos daquele que fundamentou o reconhecimento da notória especialização e a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, e a execução será de 10(dez) meses, ambos contados do recebimento da primeira ordem de serviços, admitida a sua prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso comprovada a continuidade e a vantajosidade para a Administração.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1.Compete à CONTRATANTE:

a)Proporcionar à CONTRATADA o acesso técnico necessário à plataforma e às informações indispensáveis à execução do objeto;

b)Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do gestor e fiscal designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c)Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;

d)Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após a liquidação regular da despesa;

e)Notificar tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na prestação dos serviços.

3.2.Compete à CONTRATADA:

3.2.1.Prestar os serviços com fiel observância das disposições contratuais, do Termo de Referência e da Proposta Comercial nº 16/2026, respondendo pela qualidade técnica das configurações e capacitações promovidas.

3.2.2.Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2.3.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

3.2.4.Executar os serviços por meio do profissional que fundamentou a inexigibilidade, Sr. Victor Ferreira de Souza, sendo terminantemente vedada a subcontratação, total ou parcial, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5.Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução contratual.

3.2.6.Elaborar e disponibilizar à Secretaria os materiais de orientação e capacitação previstos, promovendo o treinamento continuado da equipe municipal.

3.2.7.Apresentar relatório mensal circunstanciado das atividades realizadas como condição indispensável para a apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura de serviços.

3.2.8.Corrigir prontamente, às suas expensas, quaisquer incorreções, falhas ou vícios resultantes da execução dos serviços apontados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O valor global do presente Contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixo e irreajustável, correspondendo ao pagamento mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao longo dos 10 (dez) meses de vigência contratual.

4.2.O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto formal da respectiva Nota Fiscal pelo gestor e fiscal do contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e apresentação de relatório mensal de atividades devidamente aprovado.

4.3.A Nota Fiscal/Fatura de serviços eletrônica deverá ser emitida e endereçada à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ nº 01.005.727/0001-24, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente a liquidação de obrigações decorrentes de sanção financeira ou inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Cultura, sob a rubrica nº 03.0369.13.3 92.0043.2050.335043, Fonte 100 (Tesouro Municipal), conforme certificado pelo Ato Declaratório de Compatibilidade Orçamentária nº 00801/2026/CCONT/SOF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1.A gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores designados na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021: GESTOR: João Batista Ribeiro de Oliveira – Matrícula nº 48743; FISCAL: Leonam Ferreira Borges – Matrícula nº 48736.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MAPA DE RISCO

7.1.A alocação de riscos entre as partes e as respectivas medidas preventivas e de contingência estão definidas no Mapa de Risco constante do processo administrativo nº 2026.259.440, que constitui anexo indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Termo de Referência:

a)Advertência;

b)Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;

c)Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela não cumprida;

d)Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte não realizada, subsequente ao trigésimo dia de atraso, em caso de inexecução parcial;

e)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aparecida de Goiânia por prazo não superior a 3 (três) anos;

f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1.As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto aos dados e informações pessoais acessados em razão da execução do objeto contratual, zelando pela confidencialidade e segurança dos dados dos proponentes culturais inscritos na plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 149/2023 e nos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia, 04 de novembro de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

VICTOR FERREIRA DE SOUZA
CONECTA SOLUÇÕES
Contratada

Testemunhas:
1. Nome: CPF:
2. Nome: CPF:

Processo nº: 2025.172.178
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Correção da data de início da vigência do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.123/2026 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: M. MORAES & IRMAOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada PC Boaventura, Nº 267, Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.640-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.659.085/0001-87, neste ato, representada, pelo Sr. MURILO MORAES, inscrito no CPF sob o nº 187.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 089/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.172.178.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio Fundo Municipal de Saúde utiliza-se deste meio para correção da data de início da vigência do Contrato nº 1.123/2026-SEL, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios – secos e molhados.

ONDE SE LÊ:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O instrumento contratual entrará em vigor na data do pagamento da apólice, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e art.22 – seção IV do Decreto "N" nº 149/23, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

LEIA-SE:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
(...)

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Processo nº: 2025.172.178
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Correção da data de início da vigência do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.124/2026 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: ALLGYN DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada, Rua X 40, sn, Quadra 032 Lote 0024 Galpão 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.670.493/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 012.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 089/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.172.178.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio Fundo Municipal de Saúde utiliza-se deste meio para correção da data de início da vigência do Contrato nº 1.124/2026-SEL, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios – secos e molhados.

ONDE SE LÊ:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O instrumento contratual entrará em vigor na data do pagamento da apólice, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e art.22 – seção IV do Decreto "N" nº 149/23, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

LEIA-SE:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
(...)

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

Processo nº: 2025.172.178
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Correção da data de início da vigência do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.125/2026 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: PRAYMER ATACADISTA FOOD SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Epiacauba, S/n, quadra23 Lote 16 Sala 01, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.933-540, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.362.409/0001-72, neste ato, representada, pelo Sr. VICTOR HUGO CHAVES BARBARESCO, inscrito no CPF sob o nº 047.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 089/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.172.178.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio Fundo Municipal de Saúde utiliza-se deste meio para correção da data de início da vigência do Contrato nº 1.125/2026-SEL, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios – secos e molhados.

ONDE SE LÊ:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O instrumento contratual entrará em vigor na data do pagamento da apólice, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e art.22 – seção IV do Decreto "N" nº 149/23, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

LEIA-SE:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
(...)

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Processo nº: 2025.172.178
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Correção da data de início da vigência do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.126/2026 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: A.R.M. COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Coronel Gabriel Alves de Carvalho, Nº 1296, Quadra017-A Lote 0006c, Santuário, Trindade/GO, CEP 75.388-596, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 49.961.669/0001-39, neste ato, representada, pelo Sr. ROBSON DE MELO CORREA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 700.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 089/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.172.178.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio Fundo Municipal de Saúde utiliza-se deste meio para correção da data de início da vigência do Contrato nº 1.126/2026-SEL, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios – secos e molhados.

ONDE SE LÊ:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O instrumento contratual entrará em vigor na data do pagamento da apólice, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e art.22 – seção IV do Decreto "N" nº 149/23, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

LEIA-SE:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
(...)

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

Processo nº: 2025.172.178
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Correção da data de início da vigência do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.127/2026 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: CAVIUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av Goiás Norte, Nº 7814, Quadra 02 Lote 14, Residencial Humaita, Goiânia/GO, CEP 74.594-410, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.209.277/0001-05, neste ato, representada, pelo Sr. EDUARDO RAMOS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 980.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 089/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.172.178.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio Fundo Municipal de Saúde utiliza-se deste meio para correção da data de início da vigência do Contrato nº 1.127/2026-SEL, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios – secos e molhados.

ONDE SE LÊ:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O instrumento contratual entrará em vigor na data do pagamento da apólice, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e art.22 – seção IV do Decreto "N" nº 149/23, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

LEIA-SE:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
(...)

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Processo nº: 2025.172.178
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Correção da data de início da vigência do contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.128/2026 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**.

CONTRATADA: LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Circular, Nº 1192, Quadra26 Lote 6e Loja 10 Edif Shopping 1000, Set Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.823-020, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.945.390/0001-09, neste ato, representada, pelo Sr. GERMANO ATAIDES FERNANDES MOTA, inscrito no CPF sob o nº 911.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 089/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.172.178.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio Fundo Municipal de Saúde utiliza-se deste meio para correção da data de início da vigência do Contrato nº 1.128/2026-SEL, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios – secos e molhados.

ONDE SE LÊ:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O instrumento contratual entrará em vigor na data do pagamento da apólice, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e art.22 – seção IV do Decreto "N" nº 149/23, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

LEIA-SE:

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
(...)

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

Processo nº: 2026.013.017
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Alteração de cláusula contratual

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO 1.214/2026 -SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: LARS LOCACOES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em R 220, nº 735, Quadra100 Lote 03, Set Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP:74.603-140, inscrita no CNPJ/MF n° 18.504.013/0001-63, neste ato representado pela SRA. RUBENS IMADA, inscrito no CPF sob o nº 539.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.013.017 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, utiliza-se deste meio para alterar a cláusula contratual constante no subitem 6.2.2, do Contrato nº1.214/2026-SEL, cujo objeto é a construção de uma Unidade de Atenção Especializada-Policlínica, na Rua 07, Rua-09, com Rua 01-A, Área Verde-02, APM-Área Instituicional-02, Loteamento Parque Itália, neste município.

ONDE SE LÊ:

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DAS MEDIÇÕES E DAS ALTERAÇÕES

6.2.2.Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como data a data do orçamento estimado, sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada, caso os itens não estejam contemplados na planilha licitado o mesmo deverá ser calculado com a planilha referência do orçamento original e o desconto global apresentado pela empresa no momento da licitação;

LEIA-SE:

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DAS MEDIÇÕES E DAS ALTERAÇÕES

6.2.2. Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como data a data de apresentação da proposta, sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada, para os itens não contemplados na planilha contratual, os respectivos preços unitários deverão ser definidos em conformidade com o art. 127 da lei federal nº 14.133/2021, mediante a aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

Fica apostilada as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Processo nº: 2025.255.279
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Alteração do subitem 6.2.2 relativo ao prazo de reajustamento da proposta.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.230/2026 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: IMPERIO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dona Acucena, Nº 19, Quadra02 Lote 37, Lot Capuava Residencial Prive, Goiânia/GO, CEP 74.445-303, inscrita no CNPJ/MF n° 20.918.047/0001-46, neste ato representado pelo SR. EVERTON NARCISO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 014.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.255.279 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 014/2025 – 2º Republicação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde utiliza-se deste meio para alteração dos subitens 6.2.1 e 6.2.2, relativos ao prazo de reajustamento da proposta, no Contrato nº 1.230/2026-SEL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras civis para a construção de uma Unidade de Atenção Especializada - Policlínica, na Rua de Serviço 7, via Parque e Rua de serviço 10, APM-01, Residencial Aldeia do Parque, neste Município.

ONDE SE LÊ:

6.2.2. Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como data a data do orçamento estimado, sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada, caso os itens não estejam contemplados na planilha licitado o mesmo deverá ser calculado com a planilha referência do orçamento original e o desconto global apresentado pela empresa no momento da licitação.

LEIA-SE:

6.2.1. Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como data a data de apresentação da proposta sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada, para os itens não contemplados na planilha contratual, os respectivos preços unitários deverão ser definidos em conformidade com o art. 127 da lei federal nº 14.133/2021, mediante a aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

Fica apostilada as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2970

Processo nº: 2025.130.543
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Alteração dos subitens 6.2.1 e 6.2.2, relativos ao prazo de reajustamento da proposta.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.292/2026 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**.

CONTRATADA: GSM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Av 136, Nº 960, Quadraf47 Lote 19/23 Sala 04 Pavmto13 Edif Executive Tower, Set Marista, Cep:74.180-040, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.997.613/0001-60, neste ato representado pela SRA. GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 705.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.130.543 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde utiliza-se deste meio para alteração dos subitens 6.2.1 e 6.2.2, relativos ao prazo de reajustamento da proposta, no Contrato nº 1.292/2026-SEL, cujo objeto é a construção de uma Unidades básica de Saúde, localizada na Rua Uruguai, APM, Praça das américas, Parque das Nações, mediante as condições estabelecidas em edital e seus anexos.

ONDE SE LÊ:

6.2.1.Para efeito de reajustamento de contrato fica estabelecido que a empresa passa a ter o direito ao reajustamento após 1 (um) ano da data de apresentação da proposta do processo licitatório.

6.2.2.Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como data a data de apresentação da proposta, sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada, caso os itens não estejam contemplados na planilha licitado o mesmo deverá ser calculado com a planilha referência do orçamento original e o desconto global apresentado pela empresa no momento da licitação.

LEIA-SE:

6.2.1.Para efeito de reajustamento de contrato fica estabelecido que a empresa passa a ter o direito ao reajustamento após 1 (um) ano da data do orçamento estimando da contratação.

6.2.2.Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como data a data de apresentação da proposta, sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada, para os itens não contemplados na planilha contratual, os respectivos preços unitários deverão ser definidos em conformidade com o art. 127 da lei federal nº 14.133/2021, mediante a aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

Fica apostilada as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretarío Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle
Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho
Neylismar Luiz Francisco Neto
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO